

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Gabriela Ortiz Abenel

**“QUEM REPRESENTA AS MULHERES?”. ARRANJOS INSTITUCIONAIS NA
AMÉRICA LATINA E AS AGENDAS DAS DEPUTADAS FEDERAIS BRASILEIRAS
NA PANDEMIA DA COVID-19**

Porto Alegre

2021

Gabriela Ortiz Abenel

**“QUEM REPRESENTA AS MULHERES?”. ARRANJOS INSTITUCIONAIS NA
AMÉRICA LATINA E AS AGENDAS DAS DEPUTADAS FEDERAIS BRASILEIRAS
NA PANDEMIA DA COVID-19**

Monografia apresentada como requisito para a
obtenção do título de Bacharel em Políticas
Públicas na Universidade Federal do Rio
Grande do Sul.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Jussara Reis Prá

Porto Alegre

2021

Gabriela Ortiz Abenel

**“QUEM REPRESENTA AS MULHERES?”. ARRANJOS INSTITUCIONAIS NA
AMÉRICA LATINA E AS AGENDAS DAS DEPUTADAS FEDERAIS BRASILEIRAS
NA PANDEMIA DA COVI-19**

Monografia apresentada como requisito para a
obtenção do título de Bacharel em Políticas
Públicas na Universidade Federal do Rio
Grande do Sul.

Conceito: A

Aprovado em: 26/05/2021

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a. Dr^a. Jussara Reis Prá (PPGPOL/UFRGS – Orientadora)

Prof^a. Dr^a. Marlene Neves Strey

Rhaíssa Pagot (Doutoranda, PPGPOI/UFRGS)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, aos meus pais, Roselaine Ortiz e Henrique Ortiz, que cruzaram em minha vida em uma fila de adoção e, desde os meus 18 dias de vida, sempre construíram e apoiaram minhas escolhas.

Agradeço às minhas amigas e amigos de vida - Danielly Ferreira, Mariana Rodrigues, Natália Rodrigues, Vinicius Alegre, Kethleen Franzen, Gabriela Lorenzet, Jarbas Ricardo, Bruno Fanchin, Rugiéri Barbosa - que lutaram ao meu lado no momento mais desafiador que vivi - as eleições de 2020 - e vencemos juntos.

Agradeço às 1.512 pessoas que elegeram a vereadora mais jovem da história de Sapucaia do Sul e que, muito provavelmente, sequer me conhecem pessoalmente, mas tiveram a coragem de depositar seu voto em mim, acreditando em minha capacidade de lutar pelos anseios da população sapucaense e, acrescento que, ao meu lado há uma equipe composta por mulheres jovens, fortes e dispostas a lutarem pelos direitos de quem mais precisa - Mariana Rodrigues, Danielle de Lima e Maima Leeuwen - e por homens aguerridos e dispostos a estar ao lado das mulheres - Bruno Fanchin e Cristhyan Marques.

E agradeço, principalmente, à professora Jussara Reis Prá, que, além de orientadora desta pesquisa, também foi uma grande amiga e incentivadora durante o período de eleição e, também, no mandato. Agradeço, também, a Professora Luciana Leite Lima que esteve ao meu lado durante toda a graduação de políticas públicas e é uma mulher inspiradora que em momentos difíceis foi capaz de proferir palavras que me encorajaram ainda mais a concorrer, independente das dificuldades.

Por fim, agradeço a todas as MULHERES que tive a honra de conhecer e que inspiraram, não só esta pesquisa, como também a ressignificar em minha vida a importância de permanecer lutando pelos direitos das mulheres. Estamos juntas. O mandato é nosso!

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo principal mapear os arranjos institucionais que sustentam a participação política das parlamentares na América Latina e aprofundar o conhecimento sobre a participação das mulheres no Poder Legislativo Federal, tendo como foco o parlamento brasileiro no exercício da 56ª legislatura (2019-2023), a partir do recorte sobre a submissão de Projetos de Lei e requerimentos realizados pelas deputadas federais durante um ano da pandemia de Covid-19. Parte-se do pressuposto de que a sub-representação de mulheres na política é resultado de uma construção social, que induz a sociedade a não enxergar as mulheres como possíveis agentes políticos, e que a política de cotas pode ser considerada uma das alternativas para que mulheres participem de processos eleitorais. Entretanto, a presença de mulheres eleitas não necessariamente acarretará em mandatos que correspondam às necessidades das mulheres, até mesmo em momentos de crise sanitária. Em termos teóricos, o trabalho está baseado na agenda feminista, nas principais conferências internacionais voltadas para a garantia de direitos das mulheres, nas principais políticas de cotas presentes em países da América Latina e no recorte de Projetos de Lei e requerimentos propostos por parlamentares mulheres de março de 2020 a abril de 2021, período em que só aumentavam os casos de Covid-19, assim como óbitos em decorrência da doença, no Brasil. Em termos metodológicos, baseou-se em literaturas pertinentes ao tema de igualdade de gênero e representação política e, através do site oficial da Câmara de Deputados, foram extraídos os dados de Projetos de Lei e requerimentos submetidos pelas parlamentares. Os achados permitem inferir que as políticas de cotas ainda não são suficientes para que haja paridade de gênero entre homens e mulheres na política e que a política de ideias feministas está predominantemente sendo exercida por parlamentares mulheres de partidos de espectro ideológico de esquerda. Essa conclusão reforça a existência de pluralidade de pensamentos entre as mulheres e que, para alcançarmos a igualdade de gênero - em áreas diversas da sociedade -, as políticas públicas devem ser, prioritariamente, transversais e intersetoriais para que, assim, tenhamos a possibilidade de que as mulheres alcancem a sua liberdade plena, tanto no Brasil quanto na América Latina.

Palavras-chave: Igualdade de gênero. Representação política. Políticas públicas. Política de cotas.

ABSTRACT

The main objective of this study is to map the institutional arrangements that support the political participation of parliamentarians in Latin America and to deepen the knowledge about the participation of women in the federal legislative power, focusing on the Brazilian parliament in the exercise of the 56th legislature (2019-2023), from the cut on the submission of bills and requirements made by federal deputies during a year of the COVID-19 pandemic. It is assumed that the underrepresentation of women in politics is the result of a social construction that induces society not to see women as possible political agents and that the quota policy can be considered one of the alternatives for women to participate in electoral processes. However, the presence of elected women will not necessarily result in mandates that correspond to the needs of women, even in times of health crisis. In theoretical terms, the work is based on the feminist agenda, in the main international conferences aimed at guaranteeing women's rights, in the main quota policies present in Latin American countries and in the outline of bills and requirements proposed by women parliamentarians in the election from March 2020 to April 2021, a period in which only the cases of COVID-19 increased, as well as deaths due to the disease, in Brazil. In methodological terms, it was based on literature relevant to the theme of gender equality and political representation and through the official website of the Chamber of Deputies, data on bills and requirements submitted by parliamentarians were extracted. The findings make it possible to infer that quota policies are still not sufficient for gender parity between men and women in politics and that the policy of feminist ideas is predominantly being exercised by women parliamentarians from left-wing ideological parties. This conclusion reinforces the existence of a plurality of thoughts among women and that in order to achieve gender equality - in different areas of society - public policies must be, primarily, transversal and intersectoral so that, thus, we have the possibility that women achieve their full freedom, both in Brazil and in Latin America.

Keywords: Gender equality. Political representation. Public policy. Quota policy.

LISTA DE SIGLAS

AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CSW	Comissão Sobre a Situação das Mulheres
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ESF	Unidade de Estratégia da Saúde da Família
ESPII	Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional
EVA	Evidências sobre Violências e Alternativas para Mulheres e Meninas
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
FMC	Federação de Mulheres Cubanas
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada
IPU	Inter-Parliamentary Union
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não-Governamental
PHEIC	Public Health Emergency of International Concern
SUS	Sistema Único de Saúde
STF	Supremo Tribunal Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
UBS	Unidade Básica de Saúde
UNICEF	Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância
UNSD	Manual de Gênero da Divisão de Estatísticas das Nações Unidas
UPA	Unidade de Pronto Atendimento

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	10
1 UMA LEITURA FEMINISTA DO CONCEITO DE GÊNERO	14
1.1 A AGENDA FEMINISTA E AS AÇÕES INTERNACIONAIS DAS MULHERES	16
1.2 A DESIGUALDADE DE GÊNERO E A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	20
2 AMÉRICA LATINA, ARRANJOS INSTITUCIONAIS E AS POLÍTICAS DE COTAS PARA AS MULHERES	27
2.1 PAÍSES COM LISTA FECHADA E COTAS PARA ELEIÇÕES LEGISLATIVAS NACIONAIS	29
2.1.1 Argentina	29
2.1.2 Bolívia	30
2.1.3 Costa Rica	30
2.1.4 El Salvador	31
2.1.5 Nicarágua	31
2.2 PAÍSES COM LISTA ABERTA E COTAS PARA ELEIÇÕES LEGISLATIVAS NACIONAIS	32
2.2.1 Chile	32
2.2.2 Equador	33
2.3 PAÍSES SEM COTAS PARA ELEIÇÕES LEGISLATIVAS NACIONAIS	34
2.3.1 Cuba	34
2.3.2 Suriname	35
2.4 SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E A POLÍTICA DE COTAS	35
3 A VULNERABILIDADE DAS MULHERES EM TEMPOS DE PANDEMIA	41
3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	48
4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS: “QUEM REPRESENTA AS MULHERES?”	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS	61
APÊNDICE A – PROJETOS DE LEI E REQUERIMENTOS DAS DEPUTADAS FEDERAIS NA TEMÁTICA DE GÊNERO (2020-2021)	70

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho aborda dois temas relacionados: o da representação política das mulheres e o da igualdade de gênero. Para tal, se tem em conta que os avanços na igualdade entre mulheres e homens têm sido desiguais e insuficientes na maior parte do mundo. Já em relação à política, corrobora-se a avaliação da literatura pertinente, de que uma série de fatores contribuiu para a sub-representação feminina em espaços de poder e decisão. Portanto, entende-se que as mulheres ocuparão os espaços decisórios, assim como os homens historicamente o fizeram, quando cumpridas determinadas condições, entre elas, a do incentivo a medidas de fomento à igualdade de gênero e à participação feminina na política. A busca pelo direito ao voto e à elegibilidade é uma das medidas nessa direção. A conquista desse direito, porém, não garantiu a elas uma participação equitativa nas arenas decisórias, pelo contrário, foi necessário manter as lutas por direitos para que mais e mais mulheres se somassem à causa feminista e compreendessem a potência do seu papel político.

A trajetória das mulheres e dos movimentos feministas construiu e estabeleceu, além de uma identidade coletiva, objetivos comuns ao redor do mundo. Assim, embora esta trajetória proceda de países diversos e expresse múltiplas especificidades, as pautas feministas tendem a manter a unidade em torno da defesa de direitos. Nesse plano, se for traçado um corte na história desses movimentos, é possível estabelecer que, desde os protestos e manifestações dos anos 1960, há um crescimento de articulação e mobilização para conquistar e efetivar os direitos das mulheres.

A ampliação da participação e do protagonismo feminino em diversos espaços trouxe condições para desmistificar algumas concepções de gênero, entre elas a de que a esfera privada pertence aos cuidados da mulher e a esfera pública aos cuidados do homem. Essa definição reforça o entendimento de que há indiferença e apatia feminina em participar, discutir e se inserir em assuntos relacionados à arena política. A conclusão é a de que as mulheres não se interessam pela vida pública, o que corrobora com a sua exclusão política, reforçando os estereótipos de gênero, entre eles, o de que a mulher não possui aptidão para a vida pública. Nesse patamar, sobressai a ideia da masculinidade hegemônica na política.

A hegemonia masculina, como expressam Connell e Messerschmidt (2005), corresponde à padronização de práticas e hábitos que permitem que a dominação deles (homens) sobre elas (mulheres) seja perpetuada, posto que são os homens que ocupam a maior parte das posições de poder no mundo, sendo eles que representam a heteronormatividade. Portanto, como sustentam as abordagens feministas, faz-se necessária a

presença feminina em espaços de poder, para que haja uma ruptura nessa padronização de gênero e no sistema patriarcal, que atribui autoridade aos homens em todas as esferas públicas, enquanto destina-se às mulheres uma vida reservada e privada. Essa estrutura fortalece a ideia de que elas devem se dedicar apenas ao trabalho reprodutivo e eles ao trabalho produtivo.

Diante disso, a presente investigação tem duplo interesse: (1) Mapear os arranjos institucionais que sustentam a participação política das parlamentares na América Latina; (2) Aprofundar o conhecimento sobre a participação das mulheres no poder legislativo federal, tendo como foco o parlamento brasileiro no exercício da 56ª legislatura (2019-2023). Para tanto, se tem em vista a contribuição das parlamentares da Câmara Baixa no fomento de proposições (projetos de lei e requerimentos) voltadas a promover e garantir os direitos das mulheres, que respondem como políticas de gênero. Fazem parte do material pesquisado, além de documentos e relatórios sobre a América Latina, as proposições protocoladas por parlamentares mulheres no período de março de 2020 a abril de 2021. O estudo propõe analisar se os projetos de lei e os requerimentos propostos pelas 77 deputadas federais brasileiras, eleitas no pleito de 2018, reproduzem esforços para fomentar e garantir a proteção às mulheres em diferentes esferas, principalmente, durante a situação de emergência internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Assim, importa verificar, dentre as propostas apresentadas pelas Deputadas Federais, a prevalência da submissão de Projetos de Lei (PLs) e requerimentos relacionados às políticas de gênero e à proteção das mulheres durante o período de um ano de pandemia da Covid-19. Especificamente, interessa: (1) Mapear os arranjos institucionais que demarcam a realidade política das parlamentares na América Latina; (2) Descrever as políticas públicas de promoção à participação de mulheres na política; (3) Descrever as políticas de cotas nos países da América Latina; (4) Descrever o funcionamento do sistema eleitoral do Brasil e a política de cotas; e (5) Identificar os Projetos de Lei e os requerimentos das deputadas direcionados às questões de gênero. Além disso, importa averiguar a recorrência de propostas que reproduzem a estrutura desigual de poder entre as próprias mulheres em matérias apresentadas pelas deputadas.

Sobre o problema da representação política das mulheres, a hipótese contende que a participação de todo e qualquer cidadão em espaços públicos e privados é um direito previsto por lei, conforme a Carta Magna brasileira. Contudo, a participação feminina em espaços de poder, como no Poder Legislativo Federal, ainda é minoritária quando comparada à participação masculina, o que fomenta ainda mais a não participação feminina, bem como estereótipos de gênero que excluem essa participação. Portanto, advoga-se que a política de

cotas é uma das alternativas para que mulheres participem de processos eleitorais na política legislativa. Entretanto, entende-se que esse mecanismo é insuficiente para reverter a sua sub-representação política. Nesse contexto, há a hipótese de que uma única política de reparação social à representação política das mulheres não é capaz de garantir a participação feminina em espaços decisórios. A participação das mulheres na política não garante que todas as parlamentares irão protocolar Projetos de Lei que visem políticas de gênero e de proteção às mulheres, o que pode ser verificado, sobremaneira, em momentos de extrema dificuldade, como durante a pandemia de Covid-19. Logo, retornando ao título do trabalho, interessa saber “Quem representa as Mulheres?”.

Fundamentado nisso, sucede-se o debate de que o exame de questões relacionadas à representatividade feminina na política é de extrema relevância, não só para pensar uma sociedade mais justa e igualitária entre homens e mulheres, mas também, diante da possibilidade de estabelecer uma reparação social, ainda que pautada por avanços e retrocessos, aos séculos de retaliações e impedimentos que as mulheres passaram e ainda passam. É importante ressaltar, também, que a realização de estudos dessa natureza possibilita explorar novas estruturas e formas de organizações e, assim, desenvolver a criticidade e novas problemáticas sobre determinada temática. Nesse caso, sobre a igualdade de gênero e a representação política das mulheres.

Outro ponto a destacar é que, no período em estudo, a pandemia de Covid-19 não apenas se intensificou, mas trouxe consigo, além das mortes pela doença, o agravamento da violência de gênero. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), até meados de abril de 2021, foram a óbito mais de 3 milhões de pessoas em todo o mundo. Ainda, a mesma entidade registra para igual período o aumento do número de casos de violência contra as mulheres e de feminicídios. Diante do quadro esboçado, é imperativo que os estudos acadêmicos contribuam para a análise de aspectos relativos à representação política feminina e ao papel das parlamentares durante a pandemia. Por essa razão, realizar um estudo sobre as políticas de fomento à igualdade de gênero e os Projetos de Lei e requerimentos submetidos por deputadas federais em exercício de mandato durante um dos momentos mais difíceis da humanidade, é de suma relevância.

Mais do que isso, trata-se de uma abordagem primordial, em razão do momento de grave crise sanitária, política e econômica, pois permite averiguar a que passo a representatividade feminina está inserida nos trabalhos da Câmara Federal. Tal abordagem também possibilita apreender de que maneira as deputadas eleitas se amparam nas demandas e problemáticas enfatizadas pelo movimento feminista e nas lutas das mulheres para elaborar

e encaminhar suas propostas (políticas de gênero) para votação na Câmara, de modo a proteger os direitos de meninas e mulheres. Tendo isso em vista, esta pesquisa visa contribuir com os estudos que abordam temas relacionados à representação política feminina, por meio de análises referentes aos projetos de lei e requerimentos voltados às políticas de gênero no âmbito do Legislativo Federal. Estima-se, também, que os achados deste estudo possam ser significativos para abordar os problemas do momento atual e no pós-pandemia.

O trabalho está estruturado em quatro capítulos diferenciados e relacionados entre si. Esta divisão contempla a abordagem teórica e metodológica ao lado do tratamento empírico do estudo, para além das suas considerações iniciais e finais. O primeiro capítulo apresenta um breve debate sobre as bases teóricas do conceito de gênero para, então, discorrer sobre a articulação internacional de movimentos de mulheres e feministas, que fomentou a definição da igualdade de gênero como foco de políticas públicas. Nele, também são examinadas as questões da desigualdade de gênero e da representação política feminina. O segundo capítulo focaliza os arranjos institucionais que demarcam a realidade política das parlamentares na América Latina, tendo em vista a adesão dos países da região a medidas políticas como a das cotas de gênero. Soma-se a essa exposição, o debate sobre o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro e a política de cotas vigente no país. O problema da vulnerabilidade das mulheres em relação ao cenário de incertezas e aos dilemas trazidos pela pandemia de SARS-CoV-2/Covid-19 é objeto do terceiro capítulo do estudo, no qual também constam os procedimentos metodológicos adotados na investigação. O quarto capítulo é dedicado à análise e interpretação dos resultados obtidos a partir da leitura dos projetos de lei e dos requerimentos propostos pelas deputadas federais brasileiras no que concerne à igualdade de gênero.

1 UMA LEITURA FEMINISTA DO CONCEITO DE GÊNERO

A unificação das pautas feministas a partir de um somatório de manifestações originou um crescente movimento de articulação e mobilização para promover e efetivar os direitos das mulheres no âmbito dos Estados democráticos. Como afirma Tiburi (2018, p. 42-43):

[...] não é errado dizer que o feminismo de cada uma entra em jogo com os femininos possíveis das outras mulheres, os feminismos preexistentes que se recriam, se replicam, redefinem tempos e espaços e, ao mesmo tempo, relacionam-se ao “feminismo” em um sentido genérico. Esse termo, quando usado no singular, não deve nos remeter a uma unidade, ela mesma uma categoria patriarcal, mas antes, nos levar a pensar em termos de construção do “comum” e da presença da singularidade. [...] Todo feminismo é particular e geral ao mesmo tempo. Todo feminismo está, na lógica da presença, ligado ao outro feminismo; todo feminismo está em relação dialética, em tensão com o outro.

Nesse contexto, reforça-se o pensamento de que há, por parte das mulheres, o desejo permanente por igualdade entre os sexos, traduzido na luta por direito à saúde, à reprodução, à educação e ao trabalho. No marco da análise dessa luta, o conceito de gênero é assumido como elemento central. Entretanto, para ampliar a discussão sobre o conceito, deve-se defini-lo como uma construção social complexa. Por conta disso, Haraway (2004, p. 209) identificou 36 diferentes significados para o termo gênero e os descreveu em seu texto *“Gender for a Marxist Dictionary: the Sexual Politics of a Word”*. Com base nessa leitura, ela faz menção ao sentido literal da palavra gênero, enumerando o seu significado em inglês (*Gender*), alemão (*Geschlecht*), francês (*Genre*) e espanhol (*Género*) e, em referência a cada um deles, esclarece que:

A raiz da palavra em inglês, francês e espanhol é o verbo latino *generare*, gerar, e a alteração latina *gener*, raça ou tipo. Um sentido obsoleto de “to gender” em inglês é “copular” (Oxford English Dictionary). Os substantivos “*Geschlecht*”, “*Gender*”, “*Genre*” e “*Género*” se referem à ideia de espécie, tipo e classe. “*Género*” em inglês tem sido usado neste sentido “genérico”, continuamente, pelo menos desde o século quatorze. Em francês, alemão, espanhol e inglês, “*gênero*” refere-se a categorias gramaticais e literárias (HARAWAY, 2004, p. 209).

A autora aprofunda os seus argumentos, trazendo ao debate as versões modernas da palavra gênero e os seus significados, nos seguintes termos:

As palavras modernas em inglês e alemão, “*Gender*” e “*Geschlecht*”, referem diretamente conceitos de sexo, sexualidade, diferença sexual, geração, engendramento e assim por diante, ao passo que em francês e em espanhol elas não parecem ter esses sentidos tão prontamente. Palavras próximas a “*gênero*” implicam em conceitos de parentesco, raça, taxonomia biológica, linguagem e nacionalidade. O substantivo “*Geschlecht*” tem o sentido de sexo, linhagem, raça e família, ao

passo que a forma adjetivada “Geschlechtlich” significa, na tradução inglesa, sexual é marcado pelo gênero. O Gênero é central para as construções e classificações de sistemas de diferença. A diferenciação complexa e a mistura de termos para “sexo” e “gênero” são parte da história política das palavras. Os significados médicos acrescentados a “sexo” se somam progressivamente a “gênero”, no inglês, através do século vinte (HARAWAY, 2004, p. 209).

Ainda sobre a noção de gênero, a autora reforça que o termo gênero é um tema central na construção de sociedades e sistemas de diferenciação entre os indivíduos e que configura a construção da opressão moderna de um determinado gênero sobre outro. Vale mencionar aqui as implicações da definição de responsabilidades que, durante a história da humanidade, foram atribuídas às mulheres, como, por exemplo, o cuidado materno. Além disso, a terminologia de gênero é comumente confundida com a noção de sexo. Com efeito, têm-se a perspectiva de que o “ser” menino, menina, homem ou mulher se sustenta por construções fundamentadas em um processo histórico social. Conforme a sociedade rotula, nos tornamos meninas e mulheres porque somos orientadas desde a infância por concepções de que a cor rosa deve ser exclusiva para uso das meninas e a cor azul dos meninos, de que as mulheres podem chorar e os homens não podem fazê-lo. Dentre as definições para demarcar o que é “ser mulher” e o que é “ser homem”, há a obra emblemática da parisiense, Simone de Beauvoir, *O Segundo Sexo*, na qual a autora afirma:

Ninguém nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psicológico ou econômico determina a figura que o humano feminino representa em sociedade; é a civilização como um todo que produz essa criatura intermediária entre o macho e o castrado, que é descrita como feminino (BEAUVOIR, 1956, p. 273).

Com essa avaliação, Beauvoir (1956) trouxe a contribuição necessária para o debate sobre a delimitação sexo/gênero. Como esclarecem Peterson e Runyam (2014), o sexo é caracterizado por questões biológicas e anatômicas do corpo humano e está interligado aos órgãos reprodutores, diferentemente do gênero, que se caracteriza por uma construção social que estabelece, ao longo dos séculos, predefinições comportamentais que “devem” ser seguidas por homens e mulheres. Scott (1995, p. 88) sintetiza essa ideia dizendo que “o gênero é uma forma primária de significar as relações de poder”. A autora ainda reflete que, o uso do conceito de gênero permite compreender a complexidade das interações humanas e decodificar o significado outorgado pela cultura à diferença sexual (SCOTT, 1995).

Quando se analisam os papéis sociais de mulheres e homens estabelecidos em dada sociedade, são evidentes as desigualdades de gênero. Os estudos que tratam dessa problemática enumeram os muitos obstáculos à participação feminina em espaços públicos.

Assim, o acesso à educação, ao trabalho ou à política pode ser elencado entre os fatores imprescindíveis para transformar a ordem de gênero que subordina mulheres e meninas. Nesse somatório, a cultura está entre os mecanismos de conservação das concepções de gênero e das suas relações. Logo, quando se consideram aspectos relativos à construção cultural sobressaem as diferenças de gênero em uma mesma sociedade e, no extremo, emergem as disparidades entre países. Caso a incluir uma gama de situações, entre as quais se pode mencionar o modo de inserção feminina em sistemas educativos, Nesse plano, as nações do mundo ocidental adotam ideários completamente contrários aos de países islâmicos, por exemplo. Países em que ainda há forte resistência em atribuir ao segmento feminino o direito à educação e uma cultura religiosa menos opressora. Para ilustrar essa questão, vale lembrar a paquistanesa Malala Yousafzai como modelo de resistência a tal realidade. Como reportado pelos meios de comunicação, em outubro de 2012, a indignação de Malala contra o excessivo controle dos direitos femininos e o seu questionamento público ao fato de ser proibido o acesso das meninas à educação e aos estudos fez com que ela fosse baleada na cabeça pelo grupo extremista Talibã, que ocupava aquele território. Em 2014, já aos 17 anos, a adolescente recebeu o Prêmio Nobel da Paz, devido à sua coragem e engajamento na luta pela educação feminina. Ao ser entrevistada sobre a sua atitude e, apesar de não residir no país em que foi atacada, ela expressou a vontade de retornar ao Paquistão e entrar para a política, a fim de potencializar a sua luta por direitos. O caso de Malala é emblemático, pois permite conhecer a situação das mulheres em relação aos homens e perceber os extremos das desigualdades entre os gêneros. Não obstante, o desenrolar desse caso reforça a tese feminista de que, na medida em que as relações de gênero são social e culturalmente construídas, elas também são passíveis de transformação.

1.1 A AGENDA FEMINISTA E AS AÇÕES INTERNACIONAIS DAS MULHERES

A agenda feminista tem o compromisso com os princípios dos Estados Democráticos de Direito, visando promover a igualdade de direitos entre os sexos e combater a discriminação contra as mulheres (PRÁ, 2014). Nesse plano, situam-se as primeiras reivindicações feministas, ou seja, as suas demandas mais antigas, incluídos o direito ao voto, à educação e ao trabalho. O último, responsável por fomentar o reconhecimento do trabalho invisível das mulheres e o seu acesso aos espaços públicos. Ainda assim, alterações dessa natureza devem ser vistas com reserva. Um dos momentos desse processo pode ser localizado

no período entre as duas guerras mundiais do início do século vinte. Como esclarecem Alves e Pitanguy (1985, p. 50):

Esse período é marcado pela preparação e pela exclusão de uma nova guerra mundial; assim, a afirmação da igualdade entre os sexos vai confluir com as necessidades econômicas daquele momento histórico. Valoriza-se, mais do que nunca, a participação da mulher na esfera de trabalho, no momento em que se torna necessário liberar a mão-de-obra masculina para as frentes de batalha.

No contexto de guerra e de urgência de mão-de-obra, as mulheres são utilizadas como trabalhadoras emergenciais, já que a sua contribuição para a sociedade, em razão de saírem de sua residência para prestar serviços, geralmente, em fábricas, teria sido solicitada apenas durante esse período, favorecendo os governos a época. Em comparação ao momento atual, em que se enfrenta uma pandemia sem perspectivas de quando esta chegará ao fim, vê-se as mulheres novamente sendo desafiadas com cobranças pessoais e sujeitas à exploração, seja em casa, seja no trabalho.

Como enfatiza a historiadora Françoise Thébaud (1995) em relação ao período da segunda guerra mundial, apesar de ter ocorrido a valorização do trabalho feminino na prestação de serviços à pátria, as mulheres também puderam conhecer e ter novas oportunidades. Ironicamente, o pós-guerra também serviu para que os homens, quando capazes, regressassem a seus postos, descartando as mulheres do mercado de trabalho. Após esses eventos, o debate sobre a igualdade entre os sexos assume relevo com a promulgação da Carta de São Francisco, assinada em 26 de junho de 1945 e que dá origem à criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 24 de outubro do mesmo ano. Data em que a Carta das Nações Unidas entrou em vigor, reafirmando, já em seu preâmbulo, a fé em um conjunto de direitos, entre eles, nos direitos humanos fundamentais e nos direitos iguais de homens e mulheres. Entretanto, a delimitação da palavra direitos só viria na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948. A Declaração inova na promoção das condições mínimas de dignidade humana, com isso a pauta das mulheres é inserida a partir de uma perspectiva vaga de direitos humanos.

A tradução dos princípios da Declaração Universal em políticas se iniciou somente nos anos 1970. De meados dessa década até o final do milênio, a questão da igualdade entre os gêneros dá suporte ao percurso que leva ao reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. Já em 1975, a Organização das Nações Unidas fixou essa data como a do “Ano Internacional da Mulher”. Para tal contribuiu a Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW) constituída em 1946 e que, ao longo do último terço do século vinte, organizou quatro

conferências mundiais para tratar do tema mulheres, realizadas, respectivamente, na Cidade do México (1975), em Copenhague (1980), em Nairóbi (1985) e em Pequim (1995). A primeira Conferência, teve como lema "Igualdade, Desenvolvimento e Paz" e contou com a participação de 133 delegações, sendo 113 lideradas por mulheres. Na ocasião, foi aprovado um plano de trabalho com orientações para o decênio 1976-1985, que apontava como dever dos países o compromisso em estabelecer a "igualdade plena de gênero e a eliminação da discriminação por razões de gênero, a plena participação das mulheres no desenvolvimento e maior contribuição das mulheres para a paz mundial." (ONU MULHERES, n.d.).

Na esteira da I Conferência, em 1979 foi elaborada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) - sigla em inglês -, reconhecida mundialmente como a Convenção da Mulher. Esse documento é de extrema importância para a luta das mulheres, devido a sua relevância internacional e por ter institucionalizado as políticas públicas de gênero, com ênfase na diminuição de desigualdades entre homens e mulheres, assim como o combate à discriminação de gênero.

Sob o lema "Educação, Emprego e Saúde", na II Conferência, em Copenhague, na Dinamarca (1980), foi identificada não só a baixa resolução das problemáticas discutidas na I Conferência, devido à justificativa de que houve o desinteresse dos países signatários em implementar políticas públicas de gênero, como também foi identificada a pequena inclusão de mulheres em cargos de liderança e direção, resultando em amplo debate sobre as possibilidades de ampliação das mulheres na política, tendo sido demandada a instrumentalização de medidas nacionais mais fortes. Nesse viés, é imprescindível introduzir a ideia de Pereira (1994), que argumenta que as políticas públicas são uma ação coletiva, do Estado e da sociedade como um todo e, quando implementadas, são capazes de contribuir para o estabelecimento e para a permanência de direitos sociais declarados por Lei, presumindo que possam minimizar mazelas sociais. Essa definição contribui para que seja compreendido o papel das políticas públicas de modo generalizado nas diversas áreas de sua implantação. Contudo, durante as Conferências, o debate é centrado no sentido de que as políticas públicas para mulheres precisam, necessariamente, ser formuladas a partir de uma perspectiva de gênero, e não apenas pela distinção sexual entre homem e mulher. Portanto, segundo Farah (2004), pode-se considerar que as políticas de gênero estão voltadas a visibilizar as discriminações e as relações de poder contra a mulher na sociedade, dispondo de análises para além do sexo biológico como, por exemplo, propor políticas de saúde voltada às mulheres negras, especificamente. O aporte de gênero pode contribuir para o empoderamento das mulheres, tendo em vista o fato de motivar a mudança de estereótipos de gênero e

aproximar a realidade da mulher (negra, branca, parda, indígena, deficiente, lésbica, transexual) com a política pública. Em contrapartida, as políticas, quando voltadas às mulheres, tendem a naturalizar as identidades de feminino e masculino, de modo que, ao implementar políticas públicas, generalizam as demandas e as construções sociais dos gêneros, o que contribuiu para a perpetuação dos estereótipos e para o descarte das especificidades das mulheres.

A III Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Nairóbi (1985), teve como temática as “Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000” e tratou de analisar se as metas do decênio foram alcançadas, conforme propostas na I Conferência Mundial sobre a Mulher, porém, poucas foram e a situação emergencial havia conduzido as mulheres a se organizarem e a pressionarem os Estados-nações, tendo como principais reivindicações as desigualdades de oportunidades trabalhista, de educação e a atenção à saúde das mulheres. Novamente, assim como na II Conferência, foi solicitado aos Estados providências que atendessem os direitos das mulheres, de forma que houvesse maior participação social e política por parte delas.

Já a IV Conferência, que aconteceu na China (1995), conhecida como Beijing 95, apresentou como tema central a “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”. Nesta edição foram reafirmados os direitos das mulheres como direitos humanos e a urgência de ações que contenham as dificuldades enfrentadas por elas. Durante a Conferência, foi definido o conceito de gênero e inserido na agenda internacional propondo que as políticas públicas deveriam ser implementadas a partir de aportes de gênero e da transversalidade, articulando políticas intersetoriais e empoderando as mulheres. Como resultado da Conferência, foram determinadas 12 áreas prioritárias para a atuação dos países sobre os direitos de meninas e mulheres:

1. Mulheres e pobreza;
2. Educação e Capacitação de Mulheres;
3. Mulheres e Saúde;
4. Violência contra a Mulher;
5. Mulheres e Conflitos Armados;
6. Mulheres e Economia;
7. Mulheres no Poder e na liderança;
8. Mecanismos institucionais para o Avanço das Mulheres;
9. Direitos Humanos das Mulheres;
10. Mulheres e a mídia;

11. Mulheres e Meio Ambiente;

12. Direitos das Meninas.

Ressalta-se que a IV Conferência das Nações Unidas sobre Mulher é considerada, por muitas autoras, dentre elas Viotti (1995), como a maior e mais importante Conferência, devido aos avanços conceituais; pela proposta de políticas de gênero e transversalidade e pelo número de participantes presentes. Como salienta PRÁ (2014, p. 171), “a difusão de um feminismo de alcance internacional fomentou a defesa dos direitos humanos das mulheres e a sua transposição para cenários regionais e nacionais”. Esse entendimento e o alcance internacional polarizaram o ideário de que as mulheres são sujeitos de direitos e que, portanto, os Estados detém a incumbência de lhes prestar serviços dignos e protetivos de saúde, educação e de oportunidades sociais e econômicas, independente do momento de suas vidas. Entre as expectativas para a igualdade de gênero projetadas em Beijing muitas se realizaram e outras ficaram pendentes. De qualquer modo, a Declaração e a Plataforma de Ação dessa Conferência constituem os instrumentos para orientar os países na concretização da igualdade almejada. Dessa perspectiva são enfocados, na sequência, dados relativos à desigualdade de gênero e sobre a representação das mulheres na política.

1.2 A DESIGUALDADE DE GÊNERO E A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

As estatísticas de gênero apresentam informações precisas em relação aos aspectos da vida de homens e mulheres, segundo o Manual de Gênero da Divisão de Estatísticas das Nações Unidas (UNSD, da sigla em inglês), é através das estatísticas que os diagnósticos para a formulação de políticas de gênero devem ser desenvolvidos. É correto afirmar que os países possuem diferentes estatísticas de gênero, que, quando apresentadas, podem dar estrutura para a realização de análises sobre as situações esperadas e permitidas entre as relações sociais, econômicas e políticas, relacionadas aos homens e às mulheres. Nesse viés, apresenta-se como justificativa para a produção deste trabalho dados relevantes sobre a situação de austeridade, machismo e risco de vida ao qual as mulheres sobrevivem, diariamente, no Brasil. Exprimo, também, a realidade vivida pelas mulheres do México, a fim de corroborar com a urgência em tratar sobre o tema da participação das mulheres na política, no Brasil, e também na América Latina.

Nesse contexto, dados divulgados pela Pesquisa Intercensal (INMUJERES, 2015) mostraram que os Estados Unidos Mexicanos possuem uma população de 119,5 milhões de habitantes, sendo 58,1 milhões de homens e 61,5 milhões de mulheres (CONAPO,

2016-2050). Entre as mulheres, a expectativa de vida é de até 78,0 anos e para os homens até 72,2. Destaca-se, também, que a taxa de fertilidade estimada em 2019 é de 2,1 filhos por mulher, havendo a possibilidade de que, futuramente, haja, em média, uma criança no decorrer da vida reprodutiva de uma mulher.

Segundo dados do Sistema Educacional dos Estados Unidos Mexicanos, em 2017, na área de educação, a cada 100 mulheres matriculadas em cursos de graduação, apenas 64 concluíram o curso. O número aumenta com relação aos homens: 67,9 concluíram. Até 2015, a média de anos de estudo entre pessoas de 15 a 29 anos foi de 10,49 anos para as mulheres e 10,27 para homens. Abaixo, segue tabela com os níveis de matrículas educacionais, de acordo com o sexo, em 2017:

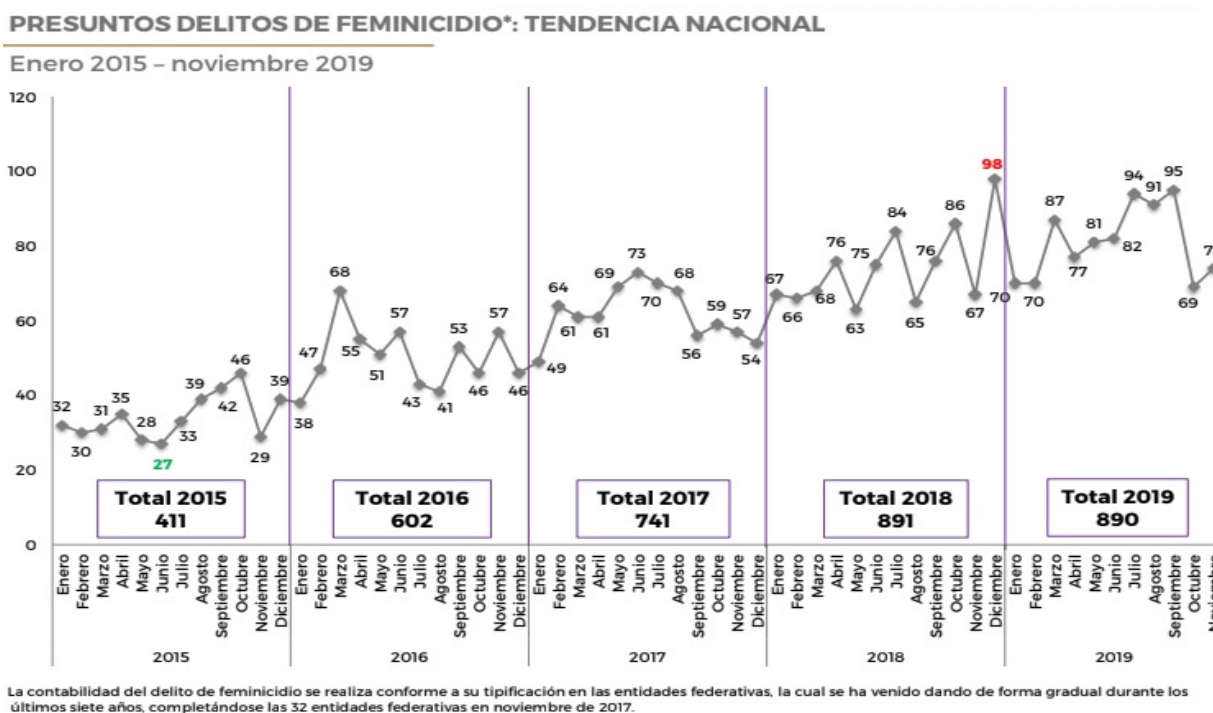
Tabela 1 - Matrícula por Nível Educacional de Acordo com o Gênero, em 2017

Nível Educacional	Homem	Mulher	Total
Profissional Técnico	27.235	37.216	64.451
Bacharelado	2.558.369	2.614.183	5.172.552
Bacharel em Normal	22.795	65.912	88.707
Diploma Universitário e Tecnológico	1.799.586	1.736.754	3.536.340
Pós-graduação	115.228	124.720	239.948

Fonte: elaborada pela autora, conforme dados do SEP/DGPPP.

Os dados demonstram que, dos cinco níveis educacionais, apenas em um não há o destaque feminino (Diploma Universitário e Tecnológico) e percebe-se que há interesse, por parte das mulheres, em elevar seu nível educacional, de modo que contribua para os índices de desenvolvimento social do país, que é uma realidade das mexicanas. Entretanto, ainda que os níveis de matrículas e conclusão dos cursos sejam altos, os níveis de violência contra as mexicanas também são altos, conforme mostra o gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Ocorrências de Femicídios - Tendência Nacional



Fonte: Secretaria Ejecutiva do Sistema Nacional de Segurança Pública (SESNSP, 2021). Disponível em: <https://www.gob.mx/sesnspp/acciones-y-programas/incidencia-delictiva-87005?idiom=es>. Acesso em: 29 abr. 2021.

Em 2000, o Fórum Mundial de Educação adotou o Compromisso de Dakar referente à Educação para Todos, que continha as metas em prol da eliminação, até 2005, “das disparidades existentes entre os gêneros na educação primária e secundária e, até 2015, atingir a igualdade entre os gêneros em educação” (UNESCO, 2001, p. 20). Argumenta-se que a educação é, também, uma das alternativas de transversalidades mais eficazes e, em longo prazo, capaz de impactar na construção social dos indivíduos e contribuir para o entendimento de igualdade entre os gêneros.

Os dados do Gráfico 1 revelam que houve a crescente tipificação de casos de feminicídios nos estados mexicanos entre janeiro e dezembro de 2019, totalizando 890 casos registrados. A Secretaria Ejecutiva do Sistema Nacional de Segurança Pública do México (SESNSP, 2018, p. 78) define que:

Se refiere al incidente “Violencia contra la mujer” incluido en el Catálogo Nacional de Incidentes de Emergencia, y definido como: “ Todo acto violento que tenga o pueda tener como resultado un daño o sufrimiento físico, sexual o psicológico para la mujer, así como las amenazas de tales actos [...]”.

A violência contra mulher é, portanto, um termo polissêmico, que denota uma diversidade de atos contra as mulheres, sendo eles dos mais perversos (feminicídio) aos menos perversos (violência moral), ainda assim, opressivos à vida cotidiana das mulheres, como a burocracia, a desigualdade na distribuição de renda, certas normas culturais, o machismo, dentre outros.

A SESNSP divulgou que, somente em 2019, 176.065 casos de agressão contra as mulheres foram registrados, dos quais 4.969 casos de abuso sexual (ato sexual sem o consentimento da vítima); 6.916 casos de assédio sexual (ato de importunar e privar a liberdade sexual da vítima, utilizando de sua posição hierárquica superior como, por exemplo, no trabalho); 3.573 casos de violações (ato sexual com violência física e moral), violência do parceiro (ato de agressão infligida pelo casal, que inclui abuso através de comportamentos físicos, sexuais ou emocionais e controladores de um parceiro íntimo); 658.684 casos de violência doméstica por parte da família (ato de violência física, verbal, moral ou psicológica dentro de ambiente familiar). A secretaria também divulgou que, a cada 15 segundos, uma mulher mexicana sofre algum tipo de violação a sua dignidade humana, ferindo, assim, seu direito de ser mulher.

As autoras Schraiber e Oliveira (1999) sinalizam que a nomeação “vítima” está diretamente relacionada à mulher, devido ao contexto histórico, de maneira que, quando as sociedades utilizam e reconhecem a terminologia, contribuem para a visibilidade da temática de violência contra a mulher como um problema público de alta relevância e que é digno de justiça, por meio de intervenção estatal.

Dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apontam que, nas eleições de 2018, a participação de eleitores e eleitoras mexicanos foi de 63%. Isso reflete a política de voto facultativo na legislação do país. Por outro lado, a participação brasileira nas eleições de 2018 foi de 79%, ou seja, reflete que a população mexicana possui um senso moderado de participação na eleição, porém, menor em relação ao da população brasileira, em que o voto é obrigatório. No cenário internacional, o México ocupa, dentre os 193 países que formaram a Inter-Parliamentary Union (IPU), a posição de 5º lugar no *ranking* percentual de cadeiras baixas (Câmara de Deputados) ou parlamento unicameral, em que há mulheres em exercício. Na última eleição, em 2018, das 500 vagas para deputados federais, 241 foram ocupadas por mexicanas e o país é considerado o 3º na América Latina com maior representatividade de mulheres no Parlamento, sendo o 2º lugar da Bolívia (69 de 130 vagas) e o 1º de Cuba (322 de 605 vagas), conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Número absoluto e porcentagem de mulheres ocupando Câmaras Baixas, até novembro de 2019 (ressalta-se que o ranking mundial de parlamentares varia de acordo com as eleições dos países, ou seja, é um ranqueamento não estático)

Rank	Country	Lower or single House			
		Elections	Seats*	Women	% W
1	Rwanda	09.2018	80	49	61.25
2	Cuba	03.2018	605	322	53.22
3	Bolivia (Plurinational State of)	10.2019	130	69	53.08
4	Andorra	04.2019	28	14	50
5	Mexico	07.2018	500	241	48.2

Fonte: IPU Parline (n.d.).

É importante destacar que o *ranking* mundial de parlamentares varia, possivelmente, a cada mês, tendo em vista as eleições que ocorrem nos países em diferentes períodos do ano.

No Brasil (IBGE, 2018), a população atingiu, em 2018, o número de 210 milhões de habitantes, dos quais 48,3% são homens e 51,7% mulheres, mas não apresenta resultados positivos quanto à participação feminina no Congresso Nacional. Nas eleições de 2018, dentre as 513 vagas na Câmara dos Deputados, apenas 77 foram ocupadas pelo gênero feminino. No *ranking* mundial, diferentemente da posição positiva de representatividade mexicana, as brasileiras estão na posição 134° entre os 193 países e possui o 3° pior índice de desempenho entre os 20 países da América Latina. As paraguaias estão na posição 135° (elas ocupam 12 de 80 vagas) e o último lugar pertence ao Haiti, na posição 187° (elas ocupam 3 de 118 vagas). Segue abaixo tabela:

Tabela 3 - Número absoluto e porcentagem de mulheres ocupando Câmaras Baixas

Rank	Country	Lower or single House			
134	Brazil	10.2018	513	77	15.01
135	Bahrain	12.2018	40	6	15
“	Paraguay	04.2018	80	12	15
137	Egypt	12.2015	596	89	14.93

IPU Parline (n.d.).

Contudo, ainda que Brasil e México possuam políticas de gênero, é evidente a baixa representatividade feminina brasileira, em contraste aos resultados da representatividade

mexicana, que possui o 2º maior desempenho entre os países da América Latina e o 5º no *ranking* mundial. Além disso, destaca-se que, em 1999, foi instituído pela Assembleia Geral da ONU o Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, marcado para o dia 25 de novembro. No Brasil, não só a data é lembrada como, também, os altos índices de violência contra as mulheres, referenciados recentemente pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), em colaboração com o FBSP. Os dados mostram que, entre os anos de 2016 e 2017, a taxa de feminicídios aumentou 5,4% no país. No dia 25 de novembro de 2019, foi lançada, no Brasil, a Plataforma EVA (Evidências sobre Violências e Alternativas para Mulheres e Meninas), através do Instituto Igarapé, que disponibiliza conteúdos informativos, com ênfase nas situações de agressão vividas pelas mulheres. A ferramenta mapeia dados de violência feminina no Brasil, Colômbia e México, e corrobora ao esclarecer sobre a existência e funcionamento de políticas públicas acerca da prevenção, contenção e erradicação da violência contra mulheres na América Latina. Os dados na Plataforma EVA evidenciam que mais de 1,7 milhões de mulheres sofreram ameaças entre 2015 e 2018; mais de 650 mil foram estupradas no mesmo período; mais de 250 mil mulheres reportaram lesão corporal dolosa em 2018; mais de 130 mil mulheres reportaram violência moral no mesmo ano; mais de 2 mil mulheres sofreram feminicídio entre 2015 a 2018. No Brasil, a cada duas horas, uma mulher é morta vítima de violência.

Por fim, é pertinente concluir que países como México e Brasil ainda registram altíssimas taxas de violência contra as mulheres e, ao longo das décadas, houve propostas legislativas, a fim de minimizar a problemática. No Brasil, em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei de nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha. Seguidamente, o México sancionou, em fevereiro de 2007, a Lei Geral de Acesso das Mulheres por uma Vida Livre. Todavia, os dados revelam que as mulheres e meninas ainda estão extremamente expostas a violências diversas e, para que haja a defesa dessa população, políticas com recorte de gênero e transversais precisam ser formuladas, sancionadas e implementadas nos três níveis de governo - municipal, estadual e federal. Logo, têm-se a relevância da mulher na política como indivíduo atuante e representativo, a fim de promover políticas que minimizem, controlem e diminuam as desigualdades de gênero em que as mulheres e meninas são, frequentemente, sujeitas e as quais foram potencializadas em decorrência da pandemia. Além disso, os dados apontam que os surtos de doenças, como a pandemia de Covid-19, afetam de maneira diferente homens e mulheres; a elas haverá uma sobrecarga de trabalho não remunerado e não valorizado, enquanto a eles outras formas de vulnerabilidade.

Diante do exposto e tendo em vista o interesse de mapear os arranjos institucionais que sustentam a participação política das parlamentares na América Latina, é justificável a pertinência de descrever as políticas legislativas adotadas nos países da América Latina para o fomento da participação das mulheres na política. Ao que se soma um breve exame sobre o sistema eleitoral brasileiro e o funcionamento do sistema de cotas no país.

2 AMÉRICA LATINA, ARRANJOS INSTITUCIONAIS E AS POLÍTICAS DE COTAS PARA AS MULHERES

Com o advento das tecnologias e o desenvolvimento de democracias contemporâneas pelo mundo, ocorreu que as sociedades não apenas se modificaram como também se complexificaram, assim como as atividades políticas, que, ao longo dos séculos, tiveram maior adesão e interesse por parte das populações. Como exemplo, pode-se citar o ingresso de pessoas em partidos políticos e militância, coexistindo com uma multiplicidade de opções partidárias, como se vê no Brasil e nos demais países multipartidários da América Latina, em que há ideologias, partidos, siglas partidárias distintas, o que corrobora com a ampliação democrática e possibilita que a sociedade participe, tendo em vista suas ideologias e princípios. Entretanto, o campo da política e das arenas decisórias na América Latina tem sido um espaço com baixa representatividade feminina e o cientista político Robert A. Dahl aponta cinco critérios para que os membros de uma sociedade titulada democrática possam avançar cada vez mais no processo de democratização nos países. Ele menciona a participação efetiva, a igualdade de voto, o entendimento esclarecido, o controle do programa de planejamento e a inclusão dos adultos como pontos fundamentais para que as democracias - participativa e representativa - se consolidem nos países. Contudo, os dados apontam que a América Latina, por enquanto, não possui uma participação efetiva do gênero feminino nos parlamentos e (DAHL, 2001) explica que é ideal que, em uma democracia, haja o maior número de pessoas possuindo a cidadania e o poder de contribuir nas tomadas de decisões sem que haja fatores limitantes para a participação do cidadão ou cidadã, como etnia, gênero, opiniões ou, até mesmo, critério de renda. Lavallo (2010) também sustenta que, se não houver a outra metade do gênero humano (mulheres) ocupando cargos e com poder de decisão (sem paridade entre os gêneros), a democracia se torna um mito.

Diante disso, reforça-se que a baixa representatividade das mulheres nos parlamentos políticos vai contra o ideário de democracia defendido por Dahl e Lavallo e, para que haja uma tentativa de reduzir os índices de desigualdade na participação de mulheres na política, alguns países da América Latina aderiram às políticas de cotas para ampliar o acesso de mulheres em cargos eletivos, a partir de pressões de movimentos feministas e, principalmente, da IV Conferência da ONU sobre a mulher. Nesse viés, é imprescindível salientar que as lutas de movimentos sociais, como as feministas, os grupos lgbtqi+, os movimentos religiosos, por exemplo, estiveram presentes em diferentes países durante séculos e permanecem ainda hoje lutando pelo que a autora Nancy Fraser (2002) intitula de teoria do reconhecimento, em que

há uma luta constante por reconhecimento de parte desses grupos para que suas bandeiras, suas demandas, suas diferenças sejam reconhecidas na sociedade, sendo elas a nacionalidade, a etnicidade, a raça, o gênero, a sexualidade, a religiosidade. Dessa forma, as disputas políticas se interligam a essas lutas quando há representantes que reproduzem os ideais desses grupos hostilizados e marginalizados por uma sociedade desigual, materialista, e quando os grupos expandem seus discursos para a Sociedade Civil não atingida por esse “não-reconhecimento” social, pode resultar na construção de problemas sociais e ser pontuada a necessidade de justiça social a esses grupos. Exemplo disso são as políticas públicas afirmativas, que partem do pressuposto de que deve haver uma reparação a determinados grupos sociais e que faz-se necessária a igualdade de oportunidades e de bem-estar social a esses grupos. Acrescenta-se, também, que a autora explora dois tipos de justiças sociais que são reivindicadas por tais grupos e que devem ter seu entendimento explicitado, são elas: a redistribuição de renda e a política de reconhecimento. Na primeira, são exploradas questões vinculadas ao acesso ao trabalho, à renda, à propriedade, à moradia, em que, por vezes, os grupos já citados estão menos inseridos, devido ao capitalismo exacerbado, vinculado a determinados grupos da sociedade, como pessoas brancas cisgênero e de classe média e alta. Têm-se, portanto, a urgência de se estabelecer uma relação de redistribuição de renda para que haja uma reparação, não só econômica, mas também histórico-social. Entretanto, a compensação financeira (redistribuição) não se tornará efetiva de fato caso não esteja integrada à segunda reivindicação, que é a política de reconhecimento. As sociedades racistas, xenofóbicas, lgbtfóbicas, por exemplo, deveriam reconhecer de maneira real as populações que não se enquadram nas construções sociais ditas “normais” da sociedade. Nesse ponto, a autora indaga que, sem a estrutura econômica e de reconhecimento pleno, não há como estabelecer uma sociedade menos desigual e, para isso, é necessário que haja o acolhimento das diversas pluralidades dos seres humanos e não apenas políticas afirmativas de inserção em espaços, como a política de cotas na universidade para negros, pardos, indígenas e pessoas de baixa renda.

Portanto, esta seção tem como objetivo apresentar algumas políticas de cotas de gênero que foram implementadas em 9 países latino-americanos, para que as mulheres alcançassem o empoderamento no âmbito decisório de poder e, assim, pudessem tentar ser reconhecidas e inseridas em cargos representativos do poder legislativo. Entre os países latino-americanos, a Argentina já detinha esse instrumento desde 1991, mas foi somente após as diretrizes da Plataforma de Beijing para Ação (1995) que demais países introduziram a política em suas legislações, como México e Paraguai, em 1996, e Brasil, Costa Rica,

Equador, Panamá e Peru, em 1997. Nesta análise, foi utilizado da classificação de Spohr *et al.* (2016), que separa os países em três grupos: países com lista fechada e cotas para eleições legislativas nacionais, países com lista aberta e cotas para eleições legislativas nacionais e países sem cotas para eleições legislativas nacionais.

2.1 PAÍSES COM LISTA FECHADA E COTAS PARA ELEIÇÕES LEGISLATIVAS NACIONAIS

Segundo a Agência do Senado Federal brasileiro, em países com sistema de lista fechada, o partido político determina a ordem de cada um dos candidatos em lista classificatória e o eleitor ou eleitora vota no partido e, assim, os votos são distribuídos conforme lista de prioridade. Nesse grupo, há a atribuição de cotas de gênero. Os países que compõem esse grupo e que possuem a política de cotas legislativas para ampliação da participação feminina são: Argentina, Bolívia, Costa Rica, El Salvador e Nicarágua.

2.1.1 Argentina

Em 1991, a Argentina aprovou a Ley de Cupo, ou Ley nº 24.012, que estabelece que, para que os partidos concorram a cargos eletivos, 30% das vagas em listas fechadas deve ser para candidatas mulheres. Desde essa época, o descumprimento da lei levaria a desclassificação e/ou anulação da lista (ARGENTINA, 1991). Ressalta-se, também, que a Argentina foi o primeiro país do mundo a implementar a política de cotas e, antes disso, mulheres da Sociedade Civil se organizaram para debater a proposta. A ocupação das argentinas em cargos no parlamento, como deputadas federais, tem crescido expressivamente ao longo das eleições. Na última eleição, em 2019, elas alcançaram 102 dentre as 254 vagas no Parlamento Legislativo, totalizando uma representatividade feminina de 40,16% (IPU, 2019, n.p.). Além disso, entre os anos de 2007 até 2015 o país foi governado pela chefe de Estado Cristina Elisabet Fernández de Kirchner, sendo a primeira mulher eleita ao Poder Executivo com voto direto. Anteriormente, entre os anos de 1974 e 1976, o país foi governado por Isabelita Perón, sucessora do Presidente Juan Domingo Perón, após sua morte.

2.1.2 Bolívia

Em 1997, após a pressão popular da militância feminista e de alianças partidárias femininas, houve a promulgação da Lei de Cotas boliviana (ALDANA, 2013), que estabeleceu a reserva de, no mínimo, 25% das vagas para candidatas ao Senado, ou seja, a cada quatro candidatos, uma deveria ser do gênero feminino, obrigatoriamente. Já na Câmara dos Deputados, houve reserva mínima de 30%, devendo cumprir o critério de que, a cada três candidatos, um deve ser do gênero feminino. Na última eleição, em outubro de 2020, as bolivianas ocuparam a posição 11º no *ranking* mundial (IPU, 2021, n.p.), tendo uma representatividade de 46,20% e, em números absolutos, 60 mulheres foram eleitas dentre as 130 vagas. Nos anos de 1979 a 1980, o país foi governado por Lidia Gueiler Tejada, ex-presidenta da Câmara de Deputados, em contexto conturbado. Durante as eleições de 1979, nenhum dos candidatos à presidência do país recebeu 50% dos votos e, na época, a decisão ficava a cargo do Parlamento e não havendo consenso, resultou em um golpe militar que, 16 dias após, culminou em uma greve geral no país, que, por fim, resultou da presidência do país ser concedida à Presidenta da Câmara de Deputados. Em 2020, Jeanine Áñez, senadora do país desde 2009, ocupou a presidência do país boliviano, após conflitos na apuração dos votos.

2.1.3 Costa Rica

Considerado um dos países com melhores índices de representatividade feminina em espaços de poder, a Costa Rica é um dos exemplos de que, quando há comprometimento governamental com esta problemática social e quando há a combinação de políticas públicas para o fomento da participação feminina na política, é possível alcançar bons resultados. Na última eleição, em fevereiro de 2018, as costarriquenhas ocuparam a posição 12º no *ranking* mundial (IPU), tendo uma representatividade de 45,61% e, em números absolutos, 26 mulheres foram eleitas dentre as 57 vagas. Entre maio de 2010 e maio de 2014, o país foi governado pela sua 1ª e única presidenta, Laura Chinchilla Miranda.

Em 1990, o país aprovou a Lei de Promoção da Igualdade Social da Mulher e, em 1996, ocorreu a reforma do Código Eleitoral, onde foi introduzida a política de cotas de que, no mínimo, 40% das listas partidárias deveriam ser preenchidas por mulheres, oficialmente implementada em 1997. Não suficiente, em 2009 é estabelecida uma nova lei, que inclui os princípios de igualdade, paridade e não discriminação às mulheres dentro dos partidos políticos e nas listas partidárias, a chamada Lei 7.142 de Promoção da Igualdade Social da

Mulher, que institui que as listas partidárias sejam compostas de igual número entre os gêneros, postos de maneira alternada (CEPAL, 2012, n.p.).

Segundo Figueres (2002), dentre os obstáculos para a consolidação de carreiras políticas femininas no país, há a impossibilidade de reeleição, que, infelizmente, não contribui para o protagonismo das mulheres nos partidos políticos.

2.1.4 El Salvador

O caso salvadorenho, cuja Assembleia Legislativa conta com 84 membros, é outro exemplo de que cotas voluntárias efetivamente adotadas pelos partidos, em sistemas de lista fechada, podem ter efeitos importantes para a inserção de mulheres no parlamento. Vale salientar que, antes da legislação de cotas de 2013, o país já possuía uma porcentagem comparativamente alta de parlamentares mulheres em relação à América Latina (QUOTAPROJECT, 2014). Historicamente, os partidos Frente Farabundo Martí para a Libertação Nacional (FMLN) e Aliança Republicana Nacionalista foram importantes nesse processo (para além das cotas voluntárias), pela iniciativa de suas deputadas na criação, em 2000, da Associação de Parlamentárias e exParlamentárias Salvadorenhas, um espaço interpartidário para mulheres na formação de lideranças (LLANOS; SAMPLE, 2008). Hoje, o Grupo Parlamentario de Mulheres da Assembleia Legislativa e a Unidade de Gênero do Parlamento, ligadas à ONU continuam tratando a questão das mulheres na instituição (EL SALVADOR, 2014). Com a emenda à Lei dos Partidos Políticos de 2013, que passou a vigorar nas eleições de 2015, todos os partidos políticos passarão a incluir, pelo menos, 30% de mulheres em suas listas para as eleições nos níveis nacional e subnacional (EL SALVADOR, 2013).

2.1.5 Nicarágua

A Nicarágua é um dos países da América Latina que apresenta os melhores índices de participação feminina dentre as Câmaras Nacionais Legislativas. Na última eleição, em novembro de 2016, 41 mulheres ocuparam o cargo de Deputadas Federais entre o total de 92 vagas, totalizando uma representatividade de 44,57% em sua Assembleia Nacional (IPU, 2019). O número de representação feminina apontado foi conquistado, principalmente, pela implementação da lei de cotas (Lei nº 790/2012), que exige tanto dos partidos políticos quanto

das coligações partidárias que forem participar de processos eleitorais, que destinem em suas listas eleitorais o percentual de 50% das vagas às mulheres e 50% das vagas aos homens.

Historicamente, o país já possuía partidos políticos que aderiram, em meados de 1990, a política de cotas voluntárias, devendo reservar, no mínimo, 30% das vagas de pleito às mulheres. Nesse mesmo período, entre 1990 e 1997, a Nicarágua foi presidida por uma mulher através de voto direto, sendo ela Violeta Barrios de Chamorro, a única presidenta mulher que o país já teve. Hoje, a Nicarágua assume a 13ª posição no *ranking* mundial pela União Interparlamentar e a 5ª posição entre os países da América Latina.

2.2 PAÍSES COM LISTA ABERTA E COTAS PARA ELEIÇÕES LEGISLATIVAS NACIONAIS

Segundo a Agência do Senado Federal brasileiro, países que possuem lista aberta têm as vagas conquistadas pelos candidatos mais votados da coligação partidária ou partido político. A lista aberta faz com que o candidato ou candidata possa ser votado pelos eleitores e, assim, ter sua posição determinada na lista, o que pode fazê-lo ocupar o cargo pleiteado. Os países que compõem esse grupo e que possuem a política de cotas legislativas para ampliação da participação feminina são: Chile e Equador.

2.2.1 Chile

No Chile, além de o sistema eleitoral ser de representação com lista aberta, o país também possui a política de cotas de gênero voluntária dentro dos partidos, não havendo legislação vigente sobre essa política. No momento, três partidos já utilizam cotas voluntárias para definição de suas listas, entre eles o Partido Por la Democracia, com cota de 40%, o Partido Demócrata Cristiano, com 20% de cota, e o Partido Socialista, de 40% para lista e de 30% para os assentos ganhos nas eleições (RÍOS TOBAR; COOK; HORMAZÁBAL, 2008); há a crítica de que a cota voluntária é predominantemente desfrutada pela ala progressista (partidos de esquerda) que, ao longo dos anos, se apropriou dessa margem política, não só para recrutar mulheres, mas também para possuir maior poder de decisão nas esferas governamentais do país, o que, por vezes, impossibilita ou distância a adesão de mulheres com outros propósitos. Nesse contexto, a representatividade política das chilenas é relativamente baixa no Parlamento. Desde a última eleição, em novembro de 2017, as

mulheres ocupam a 84ª posição no *ranking* mundial, sendo sub-representadas por 35 mulheres dentre as 155 vagas na Câmara Baixa, o que equivale a 22,58%.

Apesar de a política voluntária de cotas chilena ser modesta, em março de 2006, o país elegeu a primeira mulher para ocupar o cargo de chefe de Estado, a socialista Verónica Michelle Bachelet Jeria, que esteve à frente do país como Presidenta entre os anos de 2006 a 2010 e foi eleita, novamente, em 2014, ocupando o cargo até 2018. Acentua-se, também, que a partir de outubro de 2019, no atual governo liberal, presidido por Sebastián Piñera, ocorreram diversos embates entre o governo e a população que reivindicavam, principalmente, contra os baixos salários das aposentadorias, contra a desigualdade e contra o alto custo em saúde. Por fim, os manifestantes solicitaram que houvesse uma reforma na Constituição. E em novembro de 2019, decorrente da luta do povo chileno, o Senado Federal aprovou que haja um plebiscito constitucional, com data pré-definida para abril de 2020, e, diante dessa decisão, a bancada de deputadas feministas da Câmara protocolou o Projeto de Lei que estabelecia a paridade de gênero para os integrantes que participassem da constituinte, ou seja, caso o plebiscito autorize a instauração de uma nova Constituição no país, 50% dos participantes que reescrevem a Carta Magna devem ser mulheres e 50% devem ser homens. Esse PL foi aprovado no dia 05 de março de 2020 pelo Congresso Nacional Chileno e aguarda-se a ocorrência do plebiscito.

No Chile, as mulheres sempre atuaram na luta e na revolta contra as políticas neoliberais e neopinochetianas existentes. Já em 2019 as manifestações se intensificaram e, junto delas, a urgência em estabelecer uma legislação que contemple a inserção de mulheres na política como lei.

2.2.2 Equador

Em 1997, foi instituída no Equador a Lei de Cotas para candidaturas femininas, que prevê uma cota obrigatória de 30% no preenchimento de vagas para as mulheres e o aumento de 5% em cada nova eleição. Embora a política equatoriana seja considerada uma das políticas mundiais de melhor formulação, segundo Quelal (2013), o direito de obtenção de espaços sofreu diversas violações por parte dos partidos políticos, até que, em 2007, novamente, as organizações populares e partidárias de mulheres contribuíram para a ampliação desse debate na sociedade equatoriana. Com isso, novos caminhos e discussões políticas foram possibilitadas em favor de políticas fiscalizatórias que não aceitassem a violação das leis. O resultado da medida foi notório e, em 2008, a cota de participação

feminina atingiu 50% de obrigatoriedade de vagas para mulheres. No mesmo ano, foi instaurada a Constituinte de Montecristi, que contemplava as reivindicações populares sobre a paridade de gênero ainda insuficiente, que resultou, positivamente, na determinação de que as listas partidárias fossem alternadas entre os gêneros.

Nas eleições de fevereiro de 2017, a Câmara de Deputados contou com 52 deputadas federais eleitas, entre as 137 vagas, totalizando 38% de representatividade, ocupando a posição 29ª entre o *ranking* mundial, mas, apesar desse histórico, o país passou por uma conturbada situação no que tange à participação feminina no Poder Executivo Federal. Ocupando o cargo presidencial, em 1997, Rosália Artega foi eleita vice-presidenta, junto a Abdalá Bucaram. Contudo, o presidente eleito foi impedido pelo Congresso do Equador de ocupar o cargo. Nesse momento, houve a disputa pelo cargo entre Rosália e demais líderes parlamentares, mas ela não obteve apoio dos congressistas e perdeu o posto. Desde então, o país nunca possuiu uma mulher como presidenta do país. Cabe ressaltar que as reivindicações organizadas e frequentes das equatorianas resultaram em o país ser o primeiro da América Latina a instituir, em 1924, o direito ao voto para as mulheres.

2.3 PAÍSES SEM COTAS PARA ELEIÇÕES LEGISLATIVAS NACIONAIS

Nesse grupo de países, encontram-se aqueles que não possuem nenhum tipo de políticas cotas para eleições legislativas nacionais.

2.3.1 Cuba

A nação cubana está entre os países que não possuem políticas de cotas para a inserção das mulheres na política. Entretanto, a postura institucional adotada pelo governo comunista não impede que haja participação das mulheres em cargos eletivos. Segundo o IPU (2021), o país está em 2º lugar no *ranking* mundial de maior participação política das mulheres. Em sua última eleição, em março de 2018, das 605 vagas no legislativo, 322 foram ocupadas por mulheres, garantindo, assim, o percentual de 53,2% do gênero feminino ocupando cargos no Parlamento. A política do país não conta com qualquer mecanismo institucional para fomentar que mulheres estejam integradas em listas partidárias ou alguma política de paridade que garanta que mulheres serão eleitas, pelo contrário, Cuba foi o primeiro país da América Latina a assinar a CEDAW de 1979 e, desde então, o país adota reparações históricas em diferentes âmbitos sociais, como na educação das mulheres, por exemplo. Em 1960, foi criada

a Federação de Mulheres Cubanas (FMC), um espaço político que reuniu todos os grupos de mulheres revolucionárias e o líder cubano, Fidel Castro, defendeu que as mulheres reivindicassem seu papel histórico e sua incorporação em todas as esferas da área social (CAMPOS; TOLLEDO, 2016).

2.3.2 Suriname

A República do Suriname é um dos casos que não possui legislação de cotas de gênero vigente e, apesar do país ter participado de tratados internacionais, não estabeleceu a política de cotas como uma alternativa viável no país. Em 1994, as mulheres do país se mobilizaram e criaram o Fórum Parlamentar de Mulheres, integrando mulheres da sociedade civil, de partidos políticos, de organizações não-governamentais (ONGs), com o objetivo de fortalecer a agenda de gênero no país e a participação das mulheres na política (MOKATE, 2004). Na última eleição, em 25 de maio de 2020, o país elegeu para o parlamento 15 mulheres entre as 51 vagas, representando 29,4% e passou a ocupar a posição 56ª no *ranking* global de representação feminina nos parlamentos (IPU, 2021).

2.4 SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E A POLÍTICA DE COTAS

Prá (2013) explicita que, embora a legislação tenha ampliado a representação das mulheres na América Latina, elas permanecem sub-representadas, pois as políticas de cotas não incidiram no machismo e no patriarcado, o que reforça a urgência da mobilização de grupos feministas em prol do reconhecimento de cidadania com o foco em políticas de paridade.

Segundo Araújo (2001) um dos principais motivos que consolidaram as políticas de cotas na América Latina foi a participação expressiva das mulheres durante a trajetória de redemocratização dos países. O momento culminou na abertura de espaço político para que as mulheres, de certa maneira, pudessem ter alguns de seus anseios ouvidos e, apesar dos altos índices de violência contra as mulheres e da baixa representatividade feminina em cargos eletivos, ainda assim, as mulheres latino-americanas permanecem resilientes na luta por seus direitos e, cada vez mais, compreendem que seu papel é primordial para a sociedade.

É possível afirmar que a política foi aprimorada a partir das relações entre homem, sociedade e Estado e que as interações das pessoas que vivem em determinados espaços e compartilham da cultura, da economia e das estruturas sociais daquele espaço provocam a

necessidade coletiva de serviços, que, por vezes, são serviços básicos para a sobrevivência humana e que precisam ser ofertados às sociedades pelo poder público. Além disso, há interesses individuais que nem sempre são inseridos nas agendas públicas. Portanto, a política se torna um dos meios, majoritariamente, destinado para a promoção de interesses coletivos e para que possam ser concedidos é preciso a escolha popular de representantes políticos que contemplem as demandas da população (CICCO, 2008). Por isso, fez-se imprescindível sistemas de controle para processos eleitorais, os chamados sistemas eleitorais.

No Brasil, o sistema eleitoral é o regimento de normativas e regras para a realização das eleições, a ação historicamente considerada a mais democrática das sociedades e, segundo Cintra (2006), para estabelecer um sistema eleitoral, é necessário que haja um conjunto de estruturas delimitadas, como a área geográfica do país, os graus de liberdade que os cidadãos e as cidadãs possuem e a forma organizacional da estrutura de cadeiras parlamentares, nas diferentes esferas governamentais. Relata, também, que as características históricas e sociais de cada país, sua tributação e o funcionamento das instituições são elementos fundamentais para a estruturação de um sistema eleitoral, que busque a máxima confiabilidade nos seus processos democráticos e a inteligibilidade de resultados.

Diante disso, é preciso compreender que, para a obtenção de resultados democráticos, o Brasil utiliza de dois modelos de sistemas eleitorais: o majoritário e o proporcional. O modelo majoritário está interligado ao princípio da maioria, sendo utilizado em eleições presidenciais, de governadores de estados, de senadores federais e de prefeitos de municípios que possuem mais de 200 mil eleitores. Nesse modelo, elegem-se aqueles e aquelas que possuem o maior coeficiente de votos absolutos. Entretanto, nas eleições para a presidência e chefia de governo estadual, é preciso que seja obtida a metade dos votos mais um dos votos válidos, para que, assim, não haja a necessidade de uma nova disputa entre os dois candidatos ou candidatas mais votados, em um segundo turno eleitoral. Destaca-se, também, que o sistema de eleições para senadores ocorre alternadamente. Em uma eleição, apenas um candidato ou candidata é eleito por estado. Na seguinte, dois novos candidatos são eleitos, totalizando 3 senadores por estado da federação, seguindo a lógica de maioria simples, em que o mais votado ocupa o cargo legislativo federal. Em síntese, o Poder Legislativo federal é bicameral, ou seja, é composto por duas Casas Legislativas: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Nesse, a casa é composta por 81 senadores, sendo escolhidos três por estado federativo, tendo como função a de representar os interesses de seu estado e, diferentemente, das demais esferas políticas, esse ocupa o mandato de oito anos, com renovação parcial a cada quatro anos, com alternância entre as eleições, sendo 1/3 (27 cadeiras) dos senadores e/ou

senadoras renovados durante uma eleição e, na próxima eleição, outros 2/3, que equivale a 54 cadeiras. Nas eleições de 2018, ocorreu a votação parcial de 54 cadeiras para o Senado. Portanto, em 2022 haverá a renovação de 27 cadeiras e, assim, sucessivamente. Distinta da estrutura apresentada, há a Câmara dos Deputados, que é composta por 513 deputados federais eleitos, que detêm a função de representar a população de cada estado brasileiro, da maneira mais pluralizada, devido ao número maior de possíveis representações por estado, constando na Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, que cada estado possua no mínimo oito e no máximo 70 representantes eleitos. Durante as eleições de 2018, os estados Acre, Amazonas, Amapá, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins obtiveram apenas oito representantes na Câmara de Deputados, respectivamente, enquanto o estado de São Paulo é o único estado brasileiro que atinge o quociente máximo de deputados (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020). Entretanto, diferentemente da estrutura utilizada na eleição para Senadores, a eleição para Deputados Federais ocorre a cada quatro anos e contraria a lógica do modelo majoritário, utilizando-se do modelo proporcional, em que há a definição de regra de distribuição de cadeiras, ponderando a representação de parlamentares conforme a quantidade de votos recebidos pelas forças políticas que estão em disputa, e é utilizado nas eleições para Câmara de Vereadores (Poder Legislativo Municipal), Assembleias Legislativas (Poder Legislativo Estadual) e Câmara dos Deputados (Poder Legislativo Federal). Têm-se, inicialmente, um quociente eleitoral definido e, após o resultado eleitoral, divide-se o resultado dos votos válidos pelo número de cadeiras em disputa. Portanto, aqueles partidos políticos que não alcançarem o número de votos maior que o quociente eleitoral são retirados da distribuição de cadeiras. Esse viés corroborou, fundamentalmente, com a estratégia de coligações partidárias, em que ocorre a união de partidos políticos, de maneira formalizada, com alianças e acordos legais, entre dois ou mais partidos, de modo que a contagem de votos dos partidos seja cumulativa e, portanto, houvesse a menor possibilidade de algum partido não estar inserido na distribuição proporcional das cadeiras eleitorais. Essa estratégia tem sido extremamente utilizada em eleições municipais para vereança e prefeituras municipais. Entretanto, no dia 04 de outubro de 2017, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional de nº 97/2017, que altera a Constituição Federal e veda as coligações partidárias nas eleições proporcionais (para majoritárias permanece), bem como estabelece normas de acesso dos partidos políticos aos recursos do Fundo Partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispõe sobre regras de transição (SENADO, 2017), passando a vigorar a partir das eleições de 2020. Dessa maneira, no sistema

proporcional, há a demanda por fórmulas eleitorais capazes de realizar a distribuição de cadeiras conforme o desempenho de cada partido político. Como alternativa, há o sistema eleitoral de listas abertas e de listas fechadas (SILVA, 2015). O primeiro assegura que não haja predileções a algum candidato ou alguma candidata específica, pois a lista de possíveis eleitos é definida conforme o voto popular, em que aquele mais bem votado ocupa o primeiro lugar na lista aberta. Além disso, o eleitorado não só poderá votar em seu candidato ou candidata de preferência, como também votar diretamente na legenda do partido. Divergente dessa lista estão as listas fechadas, em que há ordenamento realizado diretamente pelo partido político, podendo estabelecer candidatos preferenciais.

Em consulta ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), até agosto de 2020, consta o registro de 33 partidos políticos disputando eleições no Brasil. Por isso, é extremamente relevante o contato da população com a temática citada, para que, assim, a sociedade brasileira consiga se consolidar como democrática, considerando, principalmente, como alternativa viável para isso, o acesso a uma educação política que disponibilize estudos científicos para a população e, ao mesmo tempo, de fácil compreensão, para que possam ser eficientes, a fim de auxiliar na compreensão das estruturas políticas a qual a sociedade brasileira está inserida, seus mecanismos legais e de que maneira os eleitores e eleitoras podem atuar para ampliar sua participação nesse meio. Ademais, é indispensável estar atento sobre a configuração do Poder Legislativo inserido em um estado federalista cujo sistema é o presidencial, pois o Poder Legislativo demanda atribuições diretamente ao Poder Executivo (Presidente da República, Ministros, Governadores, Secretários Estaduais, Prefeitos e Secretários Municipais) e o conhecimento popular dessas atribuições tende a contribuir positivamente na construção de uma sociedade mais justa, menos excludente e mais igualitária.

Nesse sentido, a demanda por regras eleitorais voltadas à ampliação da quantidade de mulheres candidatas e eleitas em eleições proporcionais, também foi tema amplamente discutido. O histórico de representatividade das mulheres é iniciado quando, em 1932, através de decreto, o Presidente Getúlio Vargas criou o Código Eleitoral Provisório, o primeiro código eleitoral do Brasil, e concedia às mulheres o direito de votarem e serem votadas, além disso, o código estabeleceu o voto secreto, o sistema proporcional de representação e a criação da Justiça Eleitoral. A obrigatoriedade de voto ainda permanece condicionada somente aos homens e apesar do sufrágio ter sido garantido para as mulheres, ainda assim não era suficiente, tendo em vista uma série de restrições, sendo elas que somente mulheres casadas, portando autorização dos maridos poderiam votar e as solteiras e viúvas somente

comprovando renda própria. Tais restrições foram removidas somente em 1934 do Código Eleitoral e quanto a obrigatoriedade do voto feminino foi atribuída às mulheres apenas em 1946, o que por muitos anos dificultou a participação feminina na arena política. (ARAÚJO, 1998)

Diante dessa problemática, a primeira ação afirmativa concedida às mulheres foi em 1995, através da Lei 9.100/95 (BRASIL, 1995), de autoria de Marta Suplicy, que, na época exercia função de Deputada Federal; a lei estabelecia que, no mínimo, 20% da lista de candidatos de cada partido ou coligação deveriam ser preenchidas por candidatas mulheres, contudo a proposta valeria apenas para eleições nas Câmaras Municipais do país. A lei ficou popularmente conhecida como “Lei das Cotas” e sua implementação foi resultado do compromisso assinado pelo Brasil durante a IV Conferência Mundial da Mulher (ONU MULHERES, 1995), em que foi apresentado aos países presentes recomendações de ações afirmativas para acelerar o processo de participação feminina na política. Dois anos após, foi promulgada a Lei 9.504/97, a chamada Lei das Eleições, que previa que as cotas de gênero seriam ampliadas também para as eleições em Assembleias Estaduais e na Câmara dos Deputados, à exceção do Senado Federal. Na lei foi ampliado o percentual de participação mínima das mulheres que, de 20% instituído em 1995, passou para 30%, em 1997. Todavia, a medida que esta política era aplicada, evidenciou vícios infracionais por parte dos partidos, que obrigou aos legisladores federais corrigirem a lei e em 2009 foi promulgada a Lei 12.034/2009 que tornou obrigatório o preenchimento do percentual mínimo de 30% para as candidaturas femininas, até então, os partidos utilizam de artimanhas como diminuir a lista de candidatos e não incluir as mulheres, por exemplo, se um partido possui uma nominata de 10 candidatos, no mínimo, 3 deveriam ser de mulheres, no entanto, os partidos apenas registravam 7 candidaturas sendo elas de gênero masculino, refutando a lei, portanto a nova lei trouxe a obrigatoriedade de que os partidos só poderão registrar as candidaturas dos partidos quando obtiverem, no mínimo, 30% da sua nominata de um gênero, no caso o feminino. O resultado foi significativamente positivo, mais mulheres concorreram a cargos eletivos, entretanto, a lei abriu brechas para candidaturas fictícias, sem o real propósito de disputar e tendo como objetivo apenas o cumprimento da cota estabelecida por lei e a criação de candidaturas apenas para preenchimento dos requisitos legais são chamadas de “candidaturas laranjas”, que está enquadrada como crime eleitoral disposto no art.350 do Código Eleitoral (BRASIL, 1965, art. 50), que prevê o crime de falsidade ideológica para fins eleitorais, portanto, a inexistência de campanha eleitoral define o crime.

Apesar das contribuições da legislação vigente, ainda não foi possível alcançar um patamar de representatividade plena, pois muitas das mulheres que concorrem sequer possuem recursos financeiros e apoio partidário para tal, além disso as concepções sobre os papéis de gênero e que um dos espaços de menor atribuição às mulheres é o espaço político torna o processo de busca pela representatividade e conseqüentemente, pela igualdade de gênero cada vez mais tardio. As oportunidades e o encorajamento para que homens concorram a cargos eletivos é superior quando comparado a elas. Diante disso, em 2015 foi ampliada a discussão sobre a reforma política, que resultou na criação da Lei 13.165/15, que prevê a obrigatoriedade de os partidos repassarem recursos financeiros para as campanhas femininas, de modo que o Fundo Partidário fosse repassado a, no mínimo, 30% das candidatas e que houvesse o repasse de, no máximo, 15% dos recursos (BRASIL, 2015b). A Lei foi extensivamente debatida no Congresso Nacional, e constatou que não garantia às candidatas mulheres recursos igualitários como aos candidatos homens e em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a Lei e estabeleceu que o Fundo Partidário deve ser equiparado conforme a quantidade de candidaturas femininas. A vitória das mulheres também ocorreu com a Emenda Constitucional nº 97/2017 (BRASIL, 2017), pois a proibição de coligações garantiu que a nominata de cada um dos partidos que concorrem ao pleito de 2020 teriam que, obrigatoriamente respeitar as leis de cotas e assim, a participação das mulheres foi ampliada durante as eleições municipais de 2020. Mas, infelizmente, a história política do país será lembrada por ser misógina, machista e patriarcal, pois a primeira e única mulher eleita presidenta do país foi vítima de um golpe político que resultou em impeachment, em agosto de 2016; vítima de inúmeras fake news, Dilma Rousseff teve sua imagem deturpada a nível internacional, questionaram sua sexualidade, sua integridade, sua postura, sua fala apenas por ser mulher.

Com esse pano de fundo, se tem em vista o roteiro deste trabalho que focaliza o tema da representação política das mulheres e da igualdade de gênero, com o olhar sobre os arranjos institucionais de suporte à participação das parlamentares na América Latina e sobre as agendas defendidas pelas deputadas federais brasileiras. E isso faz mais sentido, quando se considera que uma crise sanitária internacional como a provocada pelo novo coronavírus gera um cenário desafiador para as políticas públicas. Cenário ainda mais problemático quando se trata da relação entre mulheres e política. Nesse caso, mulheres legisladoras em uma pandemia. Dito isso, volta-se a atenção para o problema da vulnerabilidade das mulheres em relação ao cenário de incertezas e aos dilemas trazidos pela pandemia de SARS-CoV-2/Covid-19.

3 A VULNERABILIDADE DAS MULHERES EM TEMPOS DE PANDEMIA

Em dezembro de 2019, a OMS foi informada de que estariam ocorrendo diversos casos de pneumonia na cidade de Wuhan, capital da província de Hubei, na República Popular da China. A pneumonia se tratava de um novo tipo de Coronavírus, ainda não identificado em seres humanos, e foi somente a partir de 7 de janeiro de 2020 que as autoridades chinesas confirmaram que o vírus estaria se alastrando pela cidade e que, apesar de ser um vírus que, naquele momento, mostrava-se como um resfriado comum, fez com que a cidade de Wuhan fosse divulgada, através dos principais jornais de notícia do mundo, como o epicentro de uma pneumonia desconhecida, mais tarde nomeada como Covid-19. Infelizmente, a evolução da doença ecoou nos cinco continentes e sua capacidade de transmissão mobilizou os principais centros de pesquisas mundiais em caráter de urgência a pesquisarem sobre a doença e quais as possíveis maneiras de evitar sua proliferação e como salvar a vida da população global e, sendo caracterizada como uma doença de evolução expressiva, foi anunciada pela OMS como uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII (ou Public Health Emergency of International Concern - PHEIC).

Segundo a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), instituição nacional de pesquisa e desenvolvimento em ciências biológicas, os sintomas mais comuns da Covid-19 são os respiratórios, dentre eles a tosse, coriza, dor de garganta e dor no corpo. As evidências disponíveis apontam que o vírus causador da Covid-19 possui alta incidência em sua proliferação e que pode se espalhar através do contato direto com secreções como saliva e secreções respiratórias ou gotículas respiratórias de pessoas infectadas. Além disso, o vírus pode ser transmitido de forma indireta, através de objetos contaminados. Por isso, os maiores centros de pesquisas mundiais utilizam de todos os esforços - econômicos, tecnológicos - para conter a proliferação do vírus e, até o momento, tem-se, comprovadamente, que alguns cuidados básicos são eficazes para o controle da contaminação do vírus, dentre eles o uso correto de máscara - que cubra a boca e nariz - , o distanciamento social, a higienização das mãos com frequência e o uso de álcool gel 70%.

No dia 26 de fevereiro de 2020, o Brasil registrou o primeiro caso de infecção por Covid-19 em um homem de 61 anos, morador do estado de São Paulo, que havia retornado ao país após viajar para a Itália. Nesse mesmo período, ocorria o alerta a outros países que também possuíam casos ativos da doença e, em março de 2020, foi confirmado que a Covid-19 foi identificada em 157 países. Infelizmente, após um ano desde o primeiro caso no país, hoje - abril de 2021 -, o Brasil registra mais de 390 mil mortos, segundo dados do

Balanço do Consórcio de Veículos de Imprensa, e o mundo lamenta a perda de 3 milhões de vítimas. Contudo, não foi somente a doença que matou essas vítimas, mas também os governos negacionistas com relação à agressividade do vírus, pois muitos dos governos, no início da proliferação do vírus, negaram a sua seriedade, a ponto de deslegitimar a ciência e os protocolos sanitários recomendados por organizações de saúde, inclusive pela OMS, e a América Latina foi palco das principais representações contrárias aos protocolos ou de manifestações que minimizam o vírus, como foi o caso dos governos do México, presidido por Andrés Manuel López Obrador, o governo da Venezuela, de Nicolás Maduro, da Nicarágua, presidido por Daniel Ortega, e do Brasil, de Jair Messias Bolsonaro, que mencionou, em pronunciamento nacional, em rádio e TV, que o vírus se tratava de uma “gripezinha”. As aparições de governantes desrespeitando os protocolos sanitários contribuíram muito para que a população global demorasse para compreender a mortalidade do vírus e o quanto a ação individual de cada cidadão e cidadã poderia contribuir para o bem coletivo.

Em outubro de 2020, o ex-presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump, explanou um discurso contrário à ciência: “Não tenham medo da covid-19. Não a deixem dominar sua vida” (SANCHEZ, 2020) [informação verbal]¹. Naquele momento, o país já registrava 210 mil mortes e a declaração do representante da nação estadunidense incitou que o mundo todo menosprezasse a presença do vírus e que as tomadas de decisões políticas do país levassem em consideração apenas o impacto no setor econômico. A irresponsabilidade de tais representantes prejudicou que gestores planejassem políticas de proteção às famílias e de combate à proliferação do vírus. No Brasil não foi diferente, a crise sanitária que aqui se instalou foi acentuada devido ao processo tardio de estratégias, dentre elas o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), que deveria ter sido priorizado desde o início da pandemia para garantir que a população brasileira pudesse ter melhor acesso ao sistema de saúde, bem como aos profissionais de saúde, para que pudessem ter os equipamentos de proteção individual (EPI's) disponíveis para estarem na linha de frente no combate a Covid-19, e que campanhas de conscientização para a população fossem disseminadas juntamente com o combate de *fake news* sobre o vírus.

A rápida proliferação do vírus em países do mundo todo, incluindo no Brasil, fez com que medidas emergenciais fossem implementadas, a fim de frear a doença, dentre elas a quarentena, seguida de fechamento do comércio e paralisação de atividades da vida cotidiana. Na medida em que a doença avançava, a população mundial passou a sentir os impactos

¹ Fala registrada em reportagem da BBC.

econômicos e sociais desencadeados pela doença, pois todas as áreas da sociedade foram afetadas pela mudança de estrutura que o momento exige. As pessoas estarem mais em casa causou não somente dificuldades financeiras, mas também a instabilidade emocional, por estarmos todos privados de qualquer atividade, seja individual ou coletiva, fora do ambiente doméstico. Determinadas alas da sociedade sofreram muito com as paralisações e proibições, os serviços culturais ficaram impossibilitados de aglomerar pessoas e esse “novo normal” - expressão fortemente utilizada por brasileiros para explicar que agora vivemos um momento totalmente atípico e sem perspectiva de saída - foi polarizado para muitas outras áreas, principalmente nas atividades de emprego e renda, já que ocorreu o aumento dos índices de desemprego e a falta de renda resultou em milhares de famílias em situação de vulnerabilidade, necessitando que o Estado brasileiro intervenha para que seja possível que sobrevivam, tendo o mínimo. Ao contrário de países que foram favoráveis às medidas de paralisação total, como foi o caso da China, que liberou os profissionais de suas áreas para que o trabalho fosse única e exclusivamente concluído de casa, sem a presença física e sem colocar a população em risco. Segundo estudo da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL, 2021), as restrições à mobilidade, o fechamento das fronteiras, a queda do comércio internacional e a paralisação da atividade produtiva interna têm impactado, principalmente as trabalhadoras de empresas vinculadas aos setores do comércio, turismo e manufaturas. Portanto, é pertinente analisar de que maneira as deputadas federais estão contribuindo para minimizar os impactos da pandemia de Covid-19 na vida da população.

Em março de 2020, a OXFAM Brasil, Organização da Sociedade Civil Brasileira, criada em 2014, apresentou seis razões para o impacto da Covid-19 ser maior sobre a vida das mulheres. A primeira razão apresentada é a desigual responsabilidade do trabalho e do cuidado. As mulheres seguem condicionadas a realizarem atividades domésticas não remuneradas e, devido à pandemia e às medidas sanitárias, como, por exemplo, o trabalho remoto ou teletrabalho, houve contribuição significativa para que as horas de trabalho das mulheres - principalmente, as mães - sejam utilizadas ainda mais em afazeres domésticos e atividades dos filhos. Acrescenta-se, também, que o contexto global acelerou a desigualdade de gênero e que as mulheres, durante períodos de crise econômica, são as primeiras a sofrerem as consequências e, no caso da pandemia de Covid-19, as áreas com predominância feminina, como hotelaria, alimentação e serviços domésticos, enfrentam cortes (OXFAM, 2020).

De acordo com o Relatório Especial Covid-19 nº 9: “A autonomia econômica das mulheres na recuperação sustentável e com igualdade” (CEPAL, 2021), divulgado em fevereiro de 2021 pela CEPAL, a crise gerada pela pandemia de Covid-19 desacelerou o processo de autonomia das mulheres e aumentou significativamente a desigualdade entre os gêneros, principalmente no mercado de trabalho. Em 2020, a taxa de participação no mercado de trabalho das mulheres foi de 46%, enquanto a dos homens foi de 69% (em 2019 foi de 52% e 73,6%, respectivamente). Além disso, a taxa de desocupação das mulheres chegou a 12% em 2020, percentual que sobe para 22,2% se for assumida a mesma taxa de participação no mercado de trabalho das mulheres em 2019. O estudo reforça que tanto a presença das mulheres em suas residências exercendo trabalho não remunerado quanto a dificuldade de contratação promovem o aumento da crise econômica nos países da América Latina e Caribe.

A segunda razão apresentada (OXFAN, 2020) é que as mulheres estão na linha de frente do combate à Covid-19. O Brasil possui o SUS, considerado mundialmente como uma das melhores e mais complexas políticas de saúde, e são as mulheres que estão trabalhando incansavelmente na linha de frente no combate à pandemia nos hospitais públicos e privados, além de atuarem em outros postos de saúde, como nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's), nas Unidades de Estratégia da Saúde da Família (ESF's) e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's 24 horas) e, segundo nota técnica, divulgada em março de 2020 pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA, 2020), é imprescindível que haja um olhar segmentado a proteção de meninas e mulheres, já que 70% da força de trabalho em serviços sociais e de saúde ao redor do mundo é composta pelo gênero feminino. Ademais, é preciso acrescentar que elas ainda possuem suas tarefas diárias a cumprir, fora do expediente de trabalho.

A terceira razão apresentada (OXFAN, 2020) é que, em tempos de isolamento social, a violência doméstica aumenta. Não bastasse a dificuldade da população em realizar o isolamento social como forma de proteção ao vírus, tendo em vista a falta de recursos financeiros para se manter em casa ou por sua atividade ser essencial e não ser possível o trabalho remoto, para aquelas que possuem essa oportunidade, ainda assim há o risco de violência, o medo e a insegurança por estarem mais horas na presença de seu agressor. A dificuldade para realizar a denúncia também é uma realidade, considerando que o acesso às redes de proteção às vítimas possa estar cada vez mais distante e que há variantes que conduzem a mulher a continuar vivendo com seu agressor em períodos de crise, dentre elas a baixa renda, a falta de moradia e emprego, além do ciclo da violência internalizado na vítima ou naturalizado (OXFAM, 2020).

Em nota técnica, divulgada em 29 de maio de 2020 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020), entre os meses de março e maio de 2020, foram analisados 12 estados brasileiros, referente aos índices de violência doméstica, sendo eles: Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo, e a conclusão foi de que ocorreu a diminuição de 27,2% nos registros de lesão corporal dolosa, definida conceitualmente como “Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” (BRASIL, 1940, art. 129), destacando os seguintes estados: Maranhão (84,6%), Rio de Janeiro (40,2%) e Ceará (26%). Todavia, o mesmo período apresentou aumento de 2,2% nos casos de feminicídios - foi acrescentado na Lei nº 13.104/2015 o sexto inciso ao rol do § 2º para tratar de feminicídios (BRASIL, 2015a). O Acre foi o estado que liderou, com o maior número de registros (400%), passando de um caso de feminicídio, em 2019, para cinco casos, em 2020. O estado de Mato Grosso (157%), de sete, passou para 18. O Maranhão (81%), de 11 casos, para 20. O Pará, (75%), de oito para 14. A nota conclui que os levantamentos periódicos realizados pelo FBSP mostram o aumento de casos de feminicídio, diminuição na concessão de medidas protetivas e diminuição nas denúncias. Na Itália, durante o início da pandemia, o governo recorreu à ampliação de políticas públicas para a defesa das mulheres porque percebeu que, apesar da diminuição de 43% de registros de casos de violência doméstica no país, não significava que as mulheres estavam protegidas, pelo contrário, elas estavam impossibilitadas de realizar as denúncias, pois não podiam sair de suas casas. Em junho de 2020, foi lançada, no Brasil, através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), a “Campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”. A ação foi criada em parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), com o objetivo de que as redes de farmácias de todo o país possam prestar ajuda às mulheres vítimas de violência, a partir do momento em que a mulher mostrar a algum atendente um “X” na mão. O sinal representa que a mulher está em perigo e precisa realizar a denúncia contra seu agressor e, conforme divulgado pelo MMFDH, em 2020 foram registradas 105.821 denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100.

A quarta razão apresentada (OXFAN, 2020) é de que as mulheres que trabalham na informalidade foram as primeiras a serem demitidas de suas atividades. A vulnerabilidade durante a pandemia foi acentuada consideravelmente para as mulheres e para a população negra, o que reforça a urgência de políticas públicas intersetoriais, que possam contribuir para que haja maior acesso a trabalho e renda digna e sem a implementação de políticas sociais voltadas, prioritariamente, aos grupos sociais mais vulneráveis - mulheres, negros, indígenas,

lgbtqia+, juventude -, a desigualdade social no país tende a aumentar. Segundo o IBGE (2018), a população preta ou parda possui 50,3% dos estudantes de ensino superior da rede pública. Contudo, por formarem 55,8% da população, permanecem sub-representados. Apesar do avanço educacional, no mercado de trabalho, os pretos ou pardos representavam 64,2% da população ocupada e 66,1% da população subutilizada, mas o percentual de trabalhadores informais pretos ou pardos é maior quando comparado à ocupação informal de pessoas brancas, sendo o percentual de 47,3% de pretos e pardos na informalidade e 34,6% de trabalhadores brancos. Destaca-se, também, que as mulheres mães passaram a ter que cuidar de seus filhos em turno integral, já que a suspensão das aulas ocorreu em todo o país. O Relatório Especial Covid-19 nº 9: “A autonomia econômica das mulheres na recuperação sustentável e com igualdade”, elaborado pela CEPAL, também destacou que o trabalho doméstico remunerado, que já era caracterizado como altamente precarizado, aumentou sua precariedade, levando em conta que a maioria das empregadas domésticas reside em comunidades mais vulneráveis e acessam os meios de transporte público, se expondo ao vírus da Covid-19, enquanto seus empregadores utilizam da justificativa de que não é necessário o serviço, até mesmo, por estarem trabalhando de forma remota. Em 2019, antes da pandemia, 13 milhões de pessoas se dedicavam ao trabalho doméstico remunerado (das quais 91,5% eram mulheres). No total, esse setor empregava 11,1% das mulheres ocupadas da região. No entanto, no segundo trimestre de 2020, os níveis de ocupação no trabalho doméstico remunerado caíram; -24,7% no Brasil; -46,3% no Chile; -44,4% na Colômbia; -45,5% em Costa Rica; -33,2% no México; e -15,5% no Paraguai e, conseqüentemente, as taxas de desemprego aumentaram (OXFAM, 2020).

A quinta razão apresentada (OXFAM, 2020) é que as mulheres não conseguiram cumprir as medidas básicas para evitar o contágio da Covid-19. A vida das mulheres trabalhadoras se modificou gradativamente, conforme ocorreu a adoção de políticas de combate à proliferação do vírus pelos governos municipais, estaduais e federais. As diferentes diretrizes e, principalmente, a suspensão das aulas presenciais impactaram a vida das mulheres que precisaram buscar alternativas para continuar trabalhando, sem que seu filho ou filha estivesse em risco. Novamente, menciona-se os estereótipos de gênero e o papel social que a mulher está subordinada, pois muitas delas abriram mão de seus empregos para que o companheiro pudesse seguir no trabalho e provendo o sustento da casa. De acordo com o relatório sobre os impactos da Covid-19 na educação, elaborado pelo Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2020) – sigla em inglês - nos sete meses seguintes ao início da pandemia, a educação de mais de 137 milhões de crianças e

adolescentes na América Latina e no Caribe foram suspensas ou adaptadas à modalidade remota, o que dificultou, ainda mais, o acesso das mulheres ao mercado de trabalho. Já aquelas que mantiveram sua atividade econômica e possuíam alguma renda, por vezes, estiveram expostas ao contágio do vírus, quais sejam: as trabalhadoras de serviços essenciais, como as atendentes de farmácias, de mercados, bancos, recepcionistas de clínicas de saúde, cobradoras de ônibus, motoristas de aplicativos, profissionais da educação. Todas estiveram, em algum momento, expostas ao vírus e podendo levá-lo para suas casas, além de longas horas de trabalho, baixos salários, baixa cobertura da seguridade social e um alto nível de não conformidade com as normas trabalhistas (UNICEF, 2020).

A sexta e última razão apresentada pela (OXFAM, 2020) é que há mulheres e meninas em perigo nos campos de refugiados. Em diferentes contextos, as crises climáticas já expulsaram milhões de pessoas de suas casas, assim como as tempestades, as secas intensas e prolongadas, as inundações, o aumento do nível do mar e outros desastres causados pelo clima agravam a vida das pessoas e principalmente das mulheres, que, frequentemente, vivem em áreas com acesso limitado à saúde e educação e estão na linha de frente no que tange ao cuidado e às responsabilidades domésticas. Elas vivem em ambientes inóspitos e, por vezes, são elas que ficam reclusas ou aguardam a chegada de ajuda externa - governamental ou não - ou de familiares ou, até mesmo, do companheiro, pois a elas também é atribuída a função social de mãe e protetora do lar. Também cabe salientar os casos de famílias que perdem suas plantações e percebem que a reconstrução dos meios de subsistência se torna algo tão desafiador, que cabe às famílias migrarem para outro local para tentar sobreviver. Em períodos de crise sanitária, a incidência de casos de migração é acentuada, tendo em vista que as alternativas por meio de políticas sociais não são suficientes para manter uma família de forma digna.

Quanto às mulheres, se observa que elas são as primeiras a sentir os efeitos da pandemia e que esta tende a acentuar problemas recorrentes. Assim, elas são mais afetadas no emprego ou nas condições de trabalho. A isso se somam a redução da renda e da provisão de alimentos, além de outras carências. Portanto, é indiscutível que o fato comum entre as mulheres do mundo todo é o de que a pandemia agravou severamente as suas vidas.

Nessa mesma linha, cabe enfatizar a importância de dar visibilidade aos problemas que afetam as mulheres, em especial, quando se considera as diferentes situações de discriminação a que estão submetidas seja por etnia, idade ou geração, seja em razão de classe, gênero ou orientação sexual, para citar algumas. Com base nesses argumentos, se tem em vista a atuação das parlamentares brasileiras em relação às mulheres. Para tanto, passa-se

à exposição dos procedimentos metodológicos adotados no trabalho para, então, apresentar os resultados do estudo empírico proposto.

3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada neste trabalho é a do estudo de caso. Para tanto, se tem em vista que esse método é utilizado para o exame de dados colhidos de eventos reais com o intuito de explorar, descrever ou explicar um ou mais fenômenos e aprofundar conhecimentos sobre determinada questão. Nas palavras de Yin (2005, p. 32), o estudo de caso “investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidos”. Associado a isso, o autor refere-se a esse tipo de investigação como uma estratégia de pesquisa abrangente e atribui ao estudo de caso a capacidade de abarcar o contraste entre evidências quantitativas e qualitativas. Nesse tom, o presente trabalho utiliza um estudo de caso de natureza exploratória a fim de examinar os projetos de lei e os requerimentos propostos pelas deputadas federais brasileiras e identificar a existência ou não de esforços empreendidos por elas para fomentar e garantir a igualdade de gênero, com o foco na emergência internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Com efeito, importa verificar a prevalência da submissão de Projetos de Lei (PLs) e requerimentos relacionados às políticas de gênero e à proteção das mulheres durante o período de um ano de pandemia.

O caminho escolhido é considerado viável para investigar as características comuns encontradas entre os grupos de mulheres e seus grupos partidários. O grupo de deputadas examinado congrega parlamentares eleitas no pleito de 2018. Para tal investigação, foram tabeladas as seguintes informações: Nome da Deputada, Estado de Origem, Partido, Ideologia, número de Mandatos, número de Projetos de Lei e de Requerimentos submetidos no viés de Gênero. Para a coleta de dados foram identificados os partidos com maior, menor ou nenhum protagonismo na submissão de projetos de lei voltados à pauta de gênero. O espaço temporal para a análise dos Projetos e requerimentos teve por base o período de 1 ano desde que a primeira pessoa positivou para a COVID-19 no Brasil, de março de 2020 a abril de 2021.

Quanto ao material da pesquisa, as fontes de dados são provenientes de repositórios virtuais, de domínio público e integram portais governamentais do Brasil, entre eles: Portal da Câmara de Deputados, sites oficiais das deputadas federais e sites dos partidos políticos. Soma-se a isso a consulta a dados de pesquisa e a resultados de trabalhos acadêmicos. Para

tratar essas fontes se recorreu à análise documental. Os relatórios de proposições de cada uma das 77 deputadas federais brasileiras, apresentados entre março de 2020 e abril de 2021 e disponibilizados no site da Câmara dos Deputados, serviram de base para a análise dos dados qualitativos. No plano quantitativo, foram enumerados os Projetos de Lei e os requerimentos apresentados pelas deputadas no período mencionado, enfatizando-se aqueles voltados à valorização das mulheres, também foi observada a pluralidade ideológico-partidária contida nas proposições. Nesse viés, o marco teórico adotado e o estudo de caso desenvolvido subsidiaram a identificação e a análise das características comuns e distintas presentes no grupo de parlamentares, conforme os projetos de lei apresentados por cada deputada. Volta-se a isso no próximo capítulo do trabalho.

Ainda sobre os procedimentos adotados na investigação, vale lembrar que o estudo fez referência a autores e autoras que abordam os cenários sócio-cultural e político em que as mulheres estiveram inseridas e que foram submetidas durante séculos. Tarefa oportuna para rever as definições de sexo e gênero, evidenciar a compreensão das relações entre homens e mulheres e expor os estereótipos de gênero vinculados a ambos. Na mesma linha, foi oportuno discorrer sobre os aspectos envolvidos na realização das Conferências das Nações Unidas, como meio de trazer à tona a forma como foram articuladas as diferentes diretrizes em defesa dos direitos das mulheres. O panorama traçado acerca do contexto de pandemia ao lado de argumentos que exemplificam o quanto essa realidade é prejudicial a meninas e mulheres lança o questionamento em relação ao impacto do cenário atual naquele que terá lugar posteriormente, no momento pós-covid. Cenário que acena para o aumento das desigualdades de gênero no país, caso não haja intervenção de diferentes atores sociais e a elaboração de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. Tendo isso em vista, passa-se ao exame da atuação das deputadas federais brasileiras com o foco na questão partidária.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS: “QUEM REPRESENTA AS MULHERES?”

Neste capítulo, examina-se um conjunto de dados referente à atuação parlamentar das 77 deputadas federais brasileiras. Foi realizado o agrupamento das seguintes informações: Partido, Nome da Deputada, Estado de origem, Ideologia, número de Mandatos e o número Total de Projetos de Lei e Requerimentos de sua autoria ou coautoria, relativos a um ano de pandemia, cuja temática é gênero e valorização das mulheres no contexto pandêmico. Salienta-se que a proposta é quantificar os Projetos de Lei e requerimentos das deputadas eleitas, referentes à valorização das mulheres brasileiras, ressaltando o impacto da pluralidade ideológico-partidária existente na proposição de projetos. Os Projetos de lei e requerimentos foram extraídos diretamente de relatórios fornecidos pelo *site* oficial da Câmara dos Deputados e, segundo o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (2019), proposição legislativa é toda matéria sujeita à deliberação das respectivas casas. Os tipos de proposição considerados principais, visto que se originam nas normas descritas no art. 59 da Constituição Federal de 1988, são: Propostas de Emenda à Constituição (PEC), Projetos de Lei Complementar (PLC), Projetos de Lei Ordinária (PL), Projetos de Resolução (PRC) e Projetos de Decreto Legislativo (PDL). Nesse demonstrativo, foram analisados os Projetos de Lei Ordinária, levando em conta a variável de gênero presente na proposição e que PL são proposições que se destinam a regular matérias inseridas na competência legislativa da União e do Congresso Nacional, sujeitando-se, após aprovadas em plenário, à sanção ou veto do presidente da República, conforme art. 48 da CF. Também foi incluída no demonstrativo a análise dos Requerimentos, que são proposições destinadas a formalizar variados tipos de solicitação, como, por exemplo, a solicitação da Deputada Federal Áurea Carolina e demais coautores, que versa sobre “REQ 1909/2020 Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Renda Básica” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020) ou o “REQ 2187/2020 Ementa: Requer o comparecimento da Senhora Damares Alves, Ministra de Estado da Mulher, Família e Direitos Humanos, para prestar os devidos esclarecimentos sobre os objetivos da visita dos técnicos da pasta ao Espírito Santo, se os assessores tiveram contato ou não com a família e tomaram ciência dos dados da menina de 10 (dez) anos que realizou o aborto legal e autorizado por decisão judicial, bem como informar as funções que Sara Fernanda Giromini desenvolveu no Ministério e quais relações ainda mantém com assessores da pasta” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020). O processo de redemocratização no Brasil é recente e o regime militar, que durou 21 anos no país, com cinco mandatos militares e com a instauração de 16 Atos Institucionais, deixou forte influência na política

nacional e, até mesmo, na construção ideológica de partidos políticos (PRIORI *et al.*, 2012). Hoje, dispo de um sistema multipartidário, o país conta com 33 partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (BRASIL, 2021) e ocorre que o eleitorado possui dificuldade em diferenciar as diversas siglas partidárias existentes e, em decorrência disso, durante os protestos e manifestações de junho de 2013, uma parcela significativa da população proferiu o discurso apartidário e materializou ações violentas para defender o antipartidarismo como forma de manifestar sua insatisfação com o cenário político daquele momento (WARREN, 2013). Portanto, foi realizada análise dos dados a partir dos partidos políticos e ideologias a qual as mulheres eleitas representam e foi possível verificar que as representantes de partidos de esquerda, centro e direita possuem um olhar diferente no que tange à pauta feminista e de valorização das mulheres, até mesmo durante a pandemia, e o demonstrativo apresentado reflete a distorção de prioridades das representantes mulheres. Desse modo, é fundamental distinguir os três espectros ideológicos utilizados nesta pesquisa: esquerda, centro e direita. Em “O paradoxo da esquerda no Brasil” Bresser Pereira (2006, p. 26-27) define que:

A direita é o conjunto de forças políticas que, em um país capitalista e democrático, luta sobretudo por assegurar a ordem, dando prioridade a esse objetivo, enquanto a esquerda reúne aqueles que estão dispostos, até certo ponto, a arriscar a ordem em nome da justiça — ou em nome da justiça e da proteção ambiental, que só na segunda metade do século XX assumiu estatuto de objetivo político fundamental das sociedades modernas. Adicionalmente, a esquerda se caracteriza por atribuir ao Estado papel ativo na redução da injustiça social ou da desigualdade, enquanto a direita, percebendo que o Estado, ao se democratizar, foi saindo do controle, defende um papel do Estado mínimo, limitado à garantia da ordem pública, dando preponderância absoluta para o mercado na coordenação da vida social.

As definições dos espectros ideológicos de esquerda e direita são estudadas por diversos autores, devido à árdua batalha entre os diferentes campos ideológicos. Contudo, o espectro que tem causado maior conflito na tomada de decisão, seja em âmbito municipal, estadual ou federal, é com relação aos partidos que seguem o espectro do centro. Apelidados por muitos de “centrão”, são partidos que possuem uma tendência a alternância de posições, conforme haja benefícios próprios aos parlamentares ou diretamente aos partidos, usam em seus discursos que o “partido e ideologia não importam”, por exemplo, e engrandecem que o que os define é a maneira com que dirigem seus mandatos. O “centrão” é associado à velha política, pois, utilizando da barganha em prol de benefícios próprios e privados, transitam entre os campos ideológicos de esquerda e direita. Na eleição de 2018, dos 33 partidos registrados no TSE, apenas 30 tiveram candidaturas eleitas entre homens e mulheres, conforme tabela abaixo:

Tabela 4 - Bancada da Eleição de 2018 para Deputado Federal (Titulares)

BANCADA DA ELEIÇÃO DE 2018 PARA DEPUTADO FEDERAL (TITULARES)

Partido	Banc.	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
PT	54	0	1	1	0	7	3	1	1	1	1	8	1	1	2	1	2	2	3	1	1	0	0	5	1	1	8	1
PSL	52	0	0	1	0	1	1	0	1	2	0	6	2	1	0	1	1	0	3	12	1	1	1	3	4	0	10	0
PP	38	0	1	1	1	4	1	1	1	2	1	2	0	1	0	1	2	2	2	2	1	1	1	4	1	1	4	0
PSD	35	0	1	1	0	5	1	0	0	1	1	3	1	0	3	0	1	1	4	3	1	1	1	1	2	1	2	0
MDB	34	2	1	0	0	0	1	0	0	0	2	4	0	2	2	0	1	1	2	3	1	1	0	4	3	1	2	1
PR	33	0	1	1	1	2	1	1	1	1	2	1	0	0	1	1	1	1	3	2	1	0	1	1	0	1	7	1
PSB	32	0	1	0	1	2	1	0	2	1	1	3	0	0	1	1	5	1	2	1	1	1	0	2	1	0	4	0
PRB	30	1	1	2	1	2	0	1	1	1	1	2	0	0	1	1	2	0	2	2	0	0	1	1	1	0	6	0
PSDB	29	1	1	0	1	1	1	0	0	1	0	5	2	0	2	3	0	0	0	0	0	1	1	2	1	0	6	0
DEM	29	1	0	0	0	4	0	1	1	2	1	1	1	0	2	1	1	0	1	4	0	0	0	1	0	0	5	2
PDT	28	1	0	0	0	2	6	0	1	1	1	2	1	0	0	1	2	1	1	2	0	1	0	3	0	1	1	0
SOLIDARIEDADE	13	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	1	1	2
PODE	11	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	3	0
PSOL	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	4	0	0	0	1	0	0	3	0
PTB	10	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	2	1	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0
PCdoB	9	1	0	0	1	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0
NOVO	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	3	0
PROS	8	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PSC	8	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	1
PPS	8	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	1	0	2	0
AVANTE	7	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PHS	6	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PATRI	5	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PV	4	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
PRP	4	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PMN	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PTC	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
REDE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
PPL	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DC	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	513	8	9	8	8	39	22	8	10	17	18	53	8	8	17	12	25	10	30	44	10	9	8	30	16	8	70	8

Fonte: Câmara dos Deputados (2018). Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/deputados/bancada-na-eleicao>. Acesso em: 22 abr. 2021.

Apesar da pluralidade de partidos e dos 513 eleitos entre 30 partidos, percebe-se que, no país, mais uma vez, ocorreu a subrepresentação das mulheres no Parlamento, já que elas ocupam apenas 15% das vagas na Câmara Baixa Federal. Ainda assim, o resultado é positivo quando comparado às eleições de 2014, na qual havia apenas 55 mulheres entre as 513 cadeiras, um percentual de 10% de representatividade feminina. Destaca-se, também, que, em 2018, foi eleita a primeira deputada federal indígena na história do país. O fato condiciona o país a rever a importância de maior representatividade no Congresso Nacional e reflete que o processo de combate à desigualdade de gênero ocorre lentamente. Dos 30 partidos políticos presentes na corrida eleitoral de 2018, apenas 23 elegeram mulheres, conforme tabela abaixo:

Tabela 5 Percentual de partidos que elegeram Deputadas Federais nas eleições de 2018

PARTIDO	IDEOLOGIA	Nº DE MULHERES ELEITAS	PERCENTUAL DE MULHERES ELEITAS
AVANTE	CENTRO	2	2.59%
CIDADANIA	DIREITA	2	2.59%
DEM	DIREITA	2	2.59%
MDB	CENTRO	4	5.19%
NOVO	DIREITA	1	1.29%
PCDOB	ESQUERDA	4	5.19%
PDT	ESQUERDA	3	3.89%
PL	DIREITA	4	5.19%
PODEMOS	CENTRO	2	2.59%
PP	DIREITA	5	6.49%
PSB	ESQUERDA	3	3.89%
PSC	DIREITA	1	1.29%
PSD	CENTRO	1	1.29%
PSDB	DIREITA	10	12.98%
PSL	DIREITA	10	12.98%
PSOL	ESQUERDA	6	7.79%
PT	ESQUERDA	11	14.28
PTB	CENTRO	1	1.29%
PROS	DIREITA	2	2.59%
PV	ESQUERDA	1	1.29%
REDE	ESQUERDA	1	1.29%
REPUBLICANOS	DIREITA	4	5.19%
SOLIDARIEDADE	DIREITA	2	2.59%

Fonte: Abenel (2021), com base nos dados da Câmara de Deputados (2018).

Os espectros ideológicos foram definidos com base nas escalas aplicadas pelos autores Wiesehomeier e Benoit (2007) e os partidos que elegeram mulheres no pleito de 2018 compõem um percentual de 76,66% entre o total de partidos com representantes do gênero

masculino e feminino (30 partidos) e, conforme esta pesquisa, as mulheres eleitas destes partidos apresentaram um total de 812 Projetos de Lei e requerimentos referentes à pauta de gênero e a valorização das mulheres durante o período de março de 2020 a abril de 2021, período vinculado ao combate à pandemia, no Brasil. Desses, 450 Projetos de Lei e requerimentos enfatizando a pauta de gênero foram protocolados por partidos de espectro ideológico à esquerda, 59 de centro e 303 de partidos de espectro ideológico à direita. Segue abaixo demonstrativo de partidos de espectro ideológico a esquerda:

Tabela 6 - Percentual de Projetos de Lei e Requerimentos Propostos Pelos Partidos de Esquerda

PARTIDO DE ESQUERDA	Nº DE DEPUTADAS ELEITAS	Nº TOTAL DE PROJETOS DE LEI E REQUERIMENTO S	PERCENTUAL DE SUBMISSÕES POR PARTIDO
PCDOB	4	94	20.88%
PSOL	6	164	36.44%
PDT	3	28	6.22%
PT	11	125	27.77%
PSB	3	30	6.66%
REDE	1	9	2%
PV	1	0	0%
TOTAL		450	

Fonte: Abenel (2021), com base nos dados da Câmara de Deputados (2018).

Os dados apontam que o quantitativo de Projetos de Lei e de requerimentos que foram submetidos pelas deputadas federais de partidos de espectro à esquerda (total de 450) refletem uma maior proximidade desses partidos com a pauta das mulheres. O período investigado levou em consideração as matérias vinculadas ao viés de gênero e ressalta-se que muitas das matérias não estavam apenas atribuídas a autoria de uma única deputada federal, mas também contou com um quantitativo considerável de coautorias, principalmente entre os partidos PSOL e PT, em que as representantes contribuem com sua coautoria para aumentar a força política do projeto ou requerimento expedido. Contudo, é possível analisar uma disparidade entre os partidos PSOL e PT com relação aos partidos PV, PSB, PDT e REDE que, apesar do

número inferior de deputadas eleitas, comparado com PT e PSOL, ainda assim demonstraram um baixo desempenho na submissão de Projetos de Lei e requerimentos durante o período de pandemia, ainda que somados.

Figueiredo e Limongi (1999) e Arretche (2009) demonstram, em seus estudos, que a atuação de parlamentares na Câmara de Deputados segue a orientação partidária e de encontro com os interesses dos governadores estaduais. Em vista disso, pode-se concluir que, por vezes, as escolhas dos parlamentares homens e mulheres não estão apenas condicionadas aos seus interesses próprios, mas também permeiam os interesses partidários e do poder executivo estadual. Na sequência, apresenta-se o demonstrativo com relação aos partidos de centro:

Tabela 7 - Percentual de Projetos de Lei e Requerimentos Propostos Pelas Deputadas Federais de Partidos de Centro

PARTIDO DE CENTRO	Nº DE DEPUTADAS ELEITAS	Nº TOTAL DE PROJETOS DE LEI E REQUERIMENTOS	PERCENTUAL DE SUBMISSÕES POR PARTIDO
PSD	1	1	1.69%
PODEMOS	2	13	22.03%
MDB	4	34	57.62%
AVANTE	2	8	13.55%
PTB	1	3	5.08%
TOTAL: 59			

Fonte: Abenel (2021), com base nos dados da Câmara de Deputados (2018).

Os partidos de centro mantém uma posição pouco relevante no que afeta diretamente a pauta das mulheres. Percebe-se que o baixo número de mulheres eleitas nesses partidos é proporcional às matérias voltadas à pauta das mulheres e que, pouco houve o protagonismo das deputadas em se colocarem como coautoras de projetos de lei e requerimentos. Posteriormente, apresenta-se o demonstrativo referente aos partidos de direita:

Tabela 8 - Percentual de Projetos de Lei e Requerimentos Propostos Pelos Partidos de Direita

PARTIDO DE DIREITA	Nº DE DEPUTADAS ELEITAS	Nº TOTAL DE PROJETOS DE LEI E REQUERIMENTOS	PERCENTUAL DE SUBMISSÕES POR PARTIDO
CIDADANIA	2	41	13.53
DEM	2	40	13.20
NOVO	1	2	0.66
PL	5	30	9.90
PSC	1	6	1.98
PSDB	10	67	22.11
PSL	10	27	8.91
PP	5	57	18.81
PROS	2	7	2.31
REPUBLICANOS	4	22	7.26
SOLIDARIEDADE	2	4	1.32
TOTAL: 303			

Fonte: Abenel (2021), com base nos dados da Câmara de Deputados (2018).

Os dados enfatizam que a proporcionalidade de mulheres eleitas por partidos de direita é a maior quando comparada as mulheres de ideologia de centro e que há uma massiva produção de matérias na área de gênero por parte das deputadas eleitas por partidos de direita. Contudo, não há uma condição que estabeleça que toda mulher eleita deverá prioritariamente trabalhar em pautas identitárias. Exemplo disso é o partido NOVO, que, tendo apenas uma deputada federal eleita, Deputada Adriana Ventura, representante do Estado de São Paulo, pouco esteve engajada na pauta das mulheres, indicando apenas uma única matéria, diferentemente da única deputada federal eleita pelo partido REDE, Deputada Joenia Wapichana, representante do Estado de Roraima e a primeira mulher indígena eleita para a Câmara Federal. Em um ano, ela trabalhou em nove matérias referente às mulheres, sendo ambas de espectro ideológico distinto.

Acrescenta-se que, nessa pesquisa, não foi avaliada a qualidade dos Projetos de Lei e Requerimentos propostos pelas deputadas federais, apenas foi filtrado pela temática de

gênero, mas é preciso ressaltar que durante a pesquisa foram separados e tabelados os projetos de lei e requerimentos submetidos por cada uma das deputadas como, por exemplo, o “PL 2578/2020 Ementa: Determina que tanto o sexo biológico como as características sexuais primárias e cromossômicas definem o gênero do indivíduo no Brasil.” de autoria da Deputada Federal Major Fabiana, representante do Estado do Rio de Janeiro e filiada ao PSL (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2020). Demonstra que, apesar de todos os esforços de pesquisadores em defender a diferença entre sexo biológico e identidade de gênero, ainda há parlamentares que, a partir de suas experiências, visões de mundo detém de outras compreensões, muitas dessas contrariando pesquisadores, tendo em vista justificativas moralistas e/ou religiosas, por exemplo.

O exemplo de Projeto de Lei citado explicita que a presença de mulheres em cargos eletivos não significa, prioritariamente, que suas pautas - ideias - serão feministas (PHILLIPS, 1995). A autora Anne Phillips demonstra que é possível que haja homens defendendo causas feministas a partir de propostas ou de votos favoráveis (ou não), mas indaga que é impossível que as ideias feministas tenham força a ponto de as mulheres alcançarem a sua libertação sem que haja a presença dos sujeitos da opressão: as próprias mulheres e, além disso, é fundamental que haja a compreensão entre as diferentes ideias das mulheres, pois os contextos sociais, de raça, religiosidade, orientação sexual, dentre outros, mostram o quanto as mulheres são ímpares entre elas. Nesse sentido, Lijphart (1977) reforça que, para os governos alcançarem a democracia estável, é preciso incluir, efetivamente, a pluralidade de diferentes grupos sociais da sociedade na política partidária e os argumentos são muitos, pois, sem a participação efetiva das mulheres na política, não haverá atores que contribuam para que a desigualdade de gênero seja diminuída. Compreende-se, a partir do contexto histórico da luta das mulheres, que a libertação ideal acontecerá somente através de uma construção coletiva, como já foi citado através do histórico do movimento das sufragistas e das conferências internacionais, Silva (2014, p. 7) descreve que:

A essência dos movimentos sociais de esquerda é fazer com que algum grupo sub-representado nos círculos de poder da sociedade amplie neles a sua representação e, por demandar a existência de círculos de poder que possam ser alterados, os movimentos sociais só existem em sociedades que possuam Estado.

Portanto, é possível concluir, a partir do demonstrativo, que partidos de esquerda possuem maior tendência a serem compostos por mulheres com ideias feministas, opondo-se aos partidos de direita, que ainda são conservadores a ponto de não compreenderem determinados contextos históricos e terminações, como é o caso do “PL 4213/2020 Ementa:

Altera a Lei nº 9.504/97 para extinguir a reserva mínima de 30% das vagas para mulheres nas candidaturas para mandatos eletivos preenchidos pelo sistema proporcional.” de autoria da Deputada Federal Caroline de Toni, representante do Estado de Santa Catarina e filiada ao partido PSL. O PL é totalmente contrário à luta das mulheres no que tange a possibilidade de representação política e de reparação histórica.

Portanto, este trabalho reforça a importância da decisão do STF e TSE que, em 2017, reforçou a obrigatoriedade aos partidos de cumprirem que a nominata para concorrer às eleições contenha, no mínimo, 30% de candidaturas condicionadas a um dos gêneros, conforme a legislação exige, determinando que também houvesse a destinação de, pelo menos, 30% dos recursos públicos, às candidaturas femininas, a fim de que a representação política aumente, e essa medida contribuiu efetivamente para que os partidos incluíssem mais mulheres na construção das nominatas. Entretanto, não garante que todas as candidaturas femininas tivessem realmente o propósito de concorrer à eleição sem que houvesse alguma manobra para desdobrar a lei por parte dos partidos. Este é o caso das candidaturas laranjas. É perceptível, também, o quanto o debate sobre a representação política e os meios para alcançar esse objetivo são deturpados por determinados grupos políticos, isso resulta em um processo ainda mais lento no que tange o objetivo maior por detrás disso tudo, que é a igualdade entre os gêneros. Quando as mulheres compreenderam seu espaço na sociedade e o reivindicaram, tinham a convicção de que seus direitos seriam assegurados se possuísem o direito ao voto e estivessem representadas por quem vivenciasse seus anseios e apesar da quantidade de estudos de gênero explicando sua origem, ainda assim há mulheres que não reconhecem sua história e o quanto a sociedade machista atrasa o processo de evolução de todas as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A esta pesquisa interessou, especificamente: (1) Mapear os arranjos institucionais que demarcam a realidade política das parlamentares na América Latina; (2) Descrever as políticas públicas de promoção à participação de mulheres na política; (3) Descrever as políticas de cotas nos países da América Latina; (4) Descrever o funcionamento do sistema eleitoral do Brasil e a política de cotas; e (5) Identificar os Projetos de Lei e os requerimentos das deputadas federais direcionados às questões de gênero durante a pandemia de COVID-19 (2020-2021). A estrutura desigual de representação política que as mulheres vivem no Brasil é a problemática central desta pesquisa. As legislações vigentes para a ampliação da participação feminina na política tanto no Brasil, quanto na América Latina deixam explícita a complexidade de se alcançar a igualdade de gênero.

O cenário de subrepresentação política das mulheres brasileiras, que são minoria nos espaços de poder e totalizam 15% de representação na casa legislativa federal - de 513 vagas, apenas 77 são ocupadas por mulheres -, evidencia que as políticas públicas de fomento a participação das mulheres ainda não são eficientes para garantir que homens e mulheres ocupem de forma paritária o mesmo espaço decisório. Em contraste ao Brasil, há países na América Latina que, através do uso de políticas de cotas nos processos eleitorais, apresentam melhores indicadores para o segmento feminino. Fato notório quando se reflete comparativamente sobre a estruturação do sistema eleitoral brasileiro e do legislativo federal. Sendo assim, a obtenção do sufrágio feminino (direito ao voto e à elegibilidade) e, na sequência, a promulgação de medidas como a da política de cotas (1997) não deixaram marcas contundentes para a promoção da igualdade de gênero no campo político brasileiro.

O debate sobre a igualdade entre homens e mulheres é fruto de muito trabalho, esforço e comprometimento das feministas que lutaram por seus próprios direitos, compreendendo que, uma vez tendo o seu direito garantido, outras mulheres também o alcançariam. As Conferências Internacionais refletem justamente isso, a história das mulheres é permeada por injustiças e também, por momentos de reflexões e, principalmente de acordos que garantiram que elas deixem de exercer os papéis tradicionalmente designados a elas. Além disso, a pluralidade de concepções de mundo, de certo e errado, atribuídas pelos legisladores e legisladoras ao conduzirem suas propostas de lei reflete, por vezes, o espelho da nossa sociedade, afinal quem legisla foi escolhido pelo voto popular e a democracia precisa ser respeitada. Ademais, importou averiguar a recorrência de propostas que reproduzem a

estrutura desigual de poder entre as próprias mulheres em matérias apresentadas pelas deputadas.

Os objetivos deste trabalho foram alcançados a partir de pesquisa descritiva e os apontamentos teóricos apresentados reforçaram a amplitude do debate sobre a representação política e igualdade de gênero tanto no Brasil quanto na América Latina. As principais conclusões da pesquisa foram (1) a estrutura histórica do patriarcado e do machismo presente na sociedade são os fatores determinantes para a permanência da subrepresentação das mulheres em âmbitos decisórios; (2) os acordos e tratados internacionais foram importantes para introduzir a temática sobre a emergência de ações governamentais que garantam os direitos das mulheres no Brasil e na América Latina; (3) as políticas de cotas de fomento a participação das mulheres na política é válida, contudo demonstra urgência de seu aprimoramento, principalmente no Brasil; (4) o reconhecimento ou não de países da América Latina que necessitam de políticas efetivas para a participação das mulheres na política; (5) as mulheres eleitas podem ou não incorporar em seus projetos ideias feministas; (6) as deputadas eleitas por partidos de espectro político ideológico à esquerda submeterem mais projetos de lei e requerimentos voltados para a área de gênero durante o período de pandemia (2020 - 2021).

As limitações do trabalho estão relacionadas diretamente com a pesquisa quantitativa com relação aos projetos de lei e requerimentos submetidos pelas deputadas federais brasileiras, pois não houve a análise qualitativa dos projetos de lei e requerimentos. Portanto, têm-se como projetos futuros a realização dessa análise. Compreende-se, também, que a contribuição fundamental desta pesquisa é a descrição de todo processo de luta das mulheres por sua inserção na política, para que ao final, pudessem obter direitos básicos, já pertencentes aos homens. Reafirmo, também, que a luta feminista está em busca da revogação de todos os preconceitos existentes, pela igualdade entre cônjuges em direitos e deveres, salários iguais para trabalhos iguais, igualdade de acesso ao mercado de trabalho, extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários às empregadas domésticas e trabalhadoras rurais, direitos sexuais e reprodutivos, educação inclusiva e representativa, criminalização de toda violência física, psicológica e sexual contra mulheres e contra a violência política sofrida por parlamentares mulheres. Quanto às dificuldades vividas pelas mulheres em decorrência da pandemia de covid-19, deve-se seguir lutando para que os governos garantam a essas mulheres políticas públicas efetivas durante e após a pandemia e, constantemente questionar "quem representa as mulheres?".

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA IBGE.** Pretos ou pardos estão mais escolarizados, mas desigualdade em relação aos brancos permanece. 13 nov. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25989-pretos-ou-pardos-estao-mais-escolarizados-mas-desigualdade-em-relacao-aos-brancos-permanece>. Acesso em: 22 abr. 2021.
- ALDANA, M. C. Paridad y alternancia en Bolivia. Avances y desafíos de la participación de las mujeres en la política *In: LLANOS, B. (ed.) La apuesta por la paridad: democratizando el sistema político en América Latina. Los casos de Ecuador, Bolivia y Costa Rica. Peru: 2013. p. 121-175.* Disponível em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/ApuestaPorLaParidad-Final-Web.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2021.
- ALVES, B. M.; PITANGUY, J. **O que é feminismo?**. São Paulo: Brasiliense, 1985, 80p.
- ARAÚJO, C. Mulheres e representação política: a experiência das cotas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 6, n. 1. Rio de Janeiro, 1998, p. 71-90.
- ARAÚJO, C. As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em Comparação com Experiências Internacionais. **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v. 44 n. 1, 2001, p. 20. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/26342658_As_Cotas_por_Sexo_para_a_Competicao_o_Legislativa_O_Caso_Brasileiro_em_Comparacao_com_Experiencias_Internacionais. Acesso em 01 maio 2021.
- ARGENTINA. **Ley Nacional 24.012.** Sustitúyese el artículo 60 del Decreto nº 2135/93. Buenos Aires: Cupo Femenino, 1991.
- ARRETCHE, M. Continuidades e Descontinuidades da Federação Brasileira: De como 1988 facilitou 1995. **DADOS - Revista de Ciências Sociais**, v. 52, n. 2, p. 377-423, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/dados/v52n2/v52n2a04.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2021.
- BEAUVOIR, S. **The Second Sex.** Trad.: PARSHLEY, H. M. 2 ed. London: Thirty Bedford Square, 1956, 873p.
- BRAGA, S. M. **Quem foi quem na Assembleia Constituinte de 1946: Um perfil socioeconômico e regional da Constituinte de 1946.** Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 1998, 791p.
- BRAGA, S. M. Elites políticas e alternativas de desenvolvimento na redemocratização de 1945-1946. **História Econômica e História de Empresas**, São Paulo, v. 2, p. 75-106, 2. sem.

2002. Disponível em: <https://www.hehe.org.br/index.php/rabphe/article/view/150>. Acesso em: 22 jun. 2020.

BRASIL. CAMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada feminina na Câmara sobe de 51 para 77 deputadas**. 08 out. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/545897-bancada-feminina-na-camara-sobe-de-51-para-77-deputadas/>. Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. CAMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada na eleição**. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/bancada-na-eleicao>. Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017**. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm. Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. CAMARA DOS DEPUTADOS. **Número de deputados por estado**. n.d. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/numero-de-deputados-por-estado>. Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 2578/2020** Determina que tanto o sexo biológico como as características sexuais primárias e cromossômicas definem o gênero do indivíduo no Brasil. 12 maio 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252276#:~:text=PL%202578%2F2020%20Inteiro%20teor&text=Determina%20que%20tanto%20o%20sexo,g%C3%AAnero%20do%20indiv%C3%ADduo%20no%20Brasil.&text=Defini%C3%A7%C3%A3o%20g%C3%AAnero%2C%20sexo%20biol%C3%B3gico>. Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. CAMARA DOS DEPUTADOS. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**. 2019 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>. Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Requerimento de Convocação de Ministro de Estado no Plenário - REQ 2187/2020**. Requer o comparecimento da Senhora Damares Alves, Ministra de Estado da Mulher, Família e Direitos Humanos, para prestar os devidos esclarecimento sobre os objetivos da visita dos técnicos da pasta ao Espírito Santo, se os assessores tiveram contato ou não com a família e tomaram ciência dos dados da menina de 10 (dez) anos que realizou o aborto legal e autorizado por decisão judicial, bem como informar as funções que Sara Fernanda Giromini desenvolveu no Ministério e quais relações ainda mantém com assessores da pasta. 19 ago. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260623>. Acesso em; 17 abr. 2021.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Requerimento de criação de frente parlamentar - REQ1909/2020**. Requer o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Renda Básica.

21 jul. 2020. Disponível em:

<http://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2258339>.

Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF.

1940. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 abr.

2020.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF.

1965. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>. Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. **Lei complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993**.

Disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal. Brasília, DF. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp78.htm#:~:text=a%20seguinte%20Lei%3A-,Art.,demogr%C3%A1fica%20das%20unidades%20da%20Federa%C3%A7%C3%A3o.

Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.100, de 29 de Setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 2 out. 1995. Seção 1, p. 15333. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm Acesso em: 24 abr.2021

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições.

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º out. 1997. Seção 1, p. 21801. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#:~:text=1%C2%BA%20As%20elei%C3%A7%C3%B5es%20para%20Presidente,de%20outubro%20do%20ano%20respectivo.

Acesso em: 20 mar. 2020

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de Setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que

estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 2 nov. 1995. Seção 1, p. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm. Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. **Lei 13.104, de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância

qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF, 2015ª. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. **Lei 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código

Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Brasília, DF, 2015b. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm#:~:text=LEI%20N

%C2%BA%2013.165%2C%20DE%2029%20DE%20SETEMBRO%20DE%202015.&text= Altera%20as%20Leis%20n%20%C2%BA,e%20incentivar%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o%20feminina. Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Ministério integra a campanha “Sinal vermelho contra a violência doméstica”**. 12 jun. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-integra-a-campanha-201csinal-vermelho-contra-a-violencia-domestica201d>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Partidos políticos registrados no TSE**. n.d. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos>. Acesso em: 01 maio 2021.

BRESSER-PEREIRA, L. C. O paradoxo da esquerda no Brasil. **Revista Novos Estudos**, São Paulo: Cebrap, n. 74, mar. 2006, p. 26-27. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002006000100003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 12 fev. 2021.

CAMPOS, B. L.; TOLLEDO, L. N. Poder e igualdade de gênero: Políticas de cotas para mulheres nos países da América Latina. **Mosaico**, v. 7, n. 11, 2016, 26p. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/mosaico/article/download/64781/62718/0>. Acesso em: 10 dez. 2020.

CEPAL. Observatório da Igualdade de Gênero da América Latina e Caribe. **A Política de Paridade e Alternância na Lei Eleitoral de Costa Rica: um avanço para assegurar a autonomia na tomada de decisões das mulheres**. Santiago, 2012.

CEPAL. Comissão Econômica para América Latina e o Caribe. La autonomía económica de las mujeres en la recuperación sostenible y con igualdad. **NU CEPAL**, fev. 2021, 15p. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/46633-la-autonomia-economica-mujeres-la-recuperacion-sostenible-igualdad>. Acesso em: 20 abr. 2021.

CICCO, C.; GONZAGA, A. A. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

CINTRA, O. Sistema Eleitoral. In: ANASTASIA, F.; AVRITZER, L. (Orgs.). **Reforma Política no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 2006, 272p.

CONAPO. Consejo Nacional de Población. Cuadernillos estatales de las Proyecciones de la Población de México y de las Entidades Federativas, 2016-2050. 17 jul. 2019. Disponível em: <https://www.gob.mx/conapo/documentos/cuadernillos-estatales-de-las-proyecciones-de-la-poblacion-de-mexico-y-de-las-entidades-federativas-2016-2050-208243?idiom=es>. Acesso em: 15 out. 2020.

CONNELL, R. W; MESSERSCHMIDT, J. W. Hegemonic Masculinity: Rethinking the Concept. **Gender & Society**, v. 19. N. 6, p. 829-859, dez. 2005. Disponível em: https://www.etnologia.uw.edu.pl/sites/default/files/hegemonic_masculinity_connell_and_messerschmidt.pdf. Acesso em: 18 abr. 2020.

DAHL, R. A. **Sobre a democracia**. Trad.: SIDOU, B. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. p. 49-50; p. 84.

DAHLERUP, D. De uma pequena a uma grande minoria: uma teoria da “massa crítica” aplicada ao caso das mulheres na política escandinava. *In*: LAMAS, M. (org.). **Debate feminista: cidadania e feminismo**. São Paulo, Melhoramentos, 1999, p.142-183

ELLA. Evidence and Lessons from Latin America. **Promoting gender equity in politics through affirmative action measures: Latin American gender quotas**. Londres, 2013.

EVA. Evidências sobre Violências e Alternativas para mulheres e meninas. **Página inicial**. n.d. Disponível em: <https://eva.igarape.org.br/>. Acesso em: 11 jan. 2020.

FARAH, M. F. S. Gênero e políticas públicas. **Rev. Estud. Fem.** v. 12, n. 1, Florianópolis Jan./Apr. 2004, p. 1-25. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000100004. Acesso em: 18 abr. 2020.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Nota técnica: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**, ed. 2. 29 maio 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Nota técnica: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. ed. 3. 24 jul. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.

FIGUEIREDO, A.; LIMONGI, F. **Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1999.

FIGUERES, K. O. El camino hacia la igualdad: las mujeres costarricenses. *In*: **IDEA**. Mujeres en el Parlamento: más allá de los números. Estocolmo, 2002, p. 147-158.

FRASER, N. Redistribuição ou reconhecimento? Classe e status na sociedade contemporânea. **Interseções – Revista de Estudos Interdisciplinares**. UERJ, v. 4, n. 1, 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792011000200007. Acesso em: 20 abr. 2021.

HARAWAY, D. “Gender” for a Marxist Dictionary: the Sexual Politics of a Word. *In*: Simians, Cyborgs, and Women. The Reinvention of Nature. Trad.: CÔRREA, M.; Rev: BELELI, I. Londres: Free Association Books, cap. 7, p. 127-148, 1991. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 22, p. 201-246, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n22/n22a09.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2018**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em: 10 jan. 2020.

INMUJERES. Instituto Nacional de las Mujeres. **Cálculos con base en el INEGI. Encuesta Intercensal. Microdatos.** 2015. Disponível em:

http://estadistica.inmujeres.gob.mx/formas/panorama_general.php?IDTema=7&pag=1. Acesso em: jan./abr. 2020.

IPU PARLINE. **Women Ranking.** (n.d.). Disponível em:

<https://data.ipu.org/women-ranking?month=11&year=2019>. Acesso em: 22 nov.2020.

IPU PARLINE. **Global data on national parliaments.** 2021. Disponível em:

<https://data.ipu.org/women-ranking?month=12&year=2020>. Acesso em: 22 abr. 2021.

LAVALLE, C. T. **Paridad es la meta:** mujeres en los ayuntamientos de Quintana Roo, 1975-2010. México: Instituto Nacional de las Mujeres; Instituto Quintanarroense de la Mujer, 2010.

LIJPHART, A. **Democracies in Plural Societies: A Comparative Exploration.** New Haven: Yale University Press, 1977, 248p.

LLANOS, M.; SÁNCHEZ, F. O Bicameralismo em perspectiva comparada. *In:* AVRITZER, L.; ANASTASIA, F. **Reforma Política no Brasil.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006, 272p.

MOKATE, K. **Women's participation in social development:experiences from Asia, Latin America and the Caribbean.** New York: Inter-American Development Bank, 2004, 364p.

OCDE. Organización para la Cooperación y el Desarrollo Económico. **México – Cómo es la vida?.** 2018. Disponível em: <http://www.oecdbetterlifeindex.org/es/countries/mexico-es/>. Acesso em: 11 jan. 2020.

ONUMULHERES. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher.** Pequim, 1995. Disponível em:

https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 22 abr. 2021.

ONU MULHERES. **Conferências Mundiais da Mulher.** n.d. Disponível em:

<http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/> . Acesso em: 10 jan. 2020.

PEREIRA, P. A. P. **Concepções e propostas de políticas sociais em curso:** tendências, perspectivas e consequências. Brasília: NEPPS/CEAM/ UnB, 1994, 12p.

PETERSON, V. S.; RUNYAN, A. S. **Global Gender Issues in the New Millennium.** 4 ed. Estados Unidos: Westview Press, 2014.

PHILLIPS, A. **The Politics of Presence.** Oxford University Press, 1995, 209p.

PORTAL FIOCRUZ. **Quais os sintomas do coronavírus?** 24 jun. 2020. Disponível em:

<https://portal.fiocruz.br/pergunta/quais-os-sintomas-do-coronavirus#:~:text=Compartilhar%3A,pneumonia%2C%20caracterizada%20por%20dificuldades%20respirat%C3%B3rias>. Acesso em: 20 abr. 2021.

PRÁ, J. R. Cidadania de Gênero, Democracia Paritária e Inclusão Política das Mulheres. **Gênero na Amazônia**, v. 4, p. 15-35, 2013. Disponível em: <http://generonaamazonia.ufpa.br/edicoes/edicao-4/artigos/artigo-1-jussara-para.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

PRÁ, J. R. Mulheres, direitos políticos, gênero e feminismo. Dossiê o gênero da política: feminismos, estado e eleições, **Cadernos Pagu**, n. 43, p. 1-28, 3 out. 2014. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645135>. Acesso em: jan. 2021.

PRIORI, A., *et al.* **História do Paraná**: séculos XIX e XX. Maringá: Eduem, 2012, 234p.

QUELAL, S. G. De las cuotas a la paridad: el caso del Ecuador. *In*: LLANOS, B. (Ed.) **La apuesta por la paridad**: democratizando el sistema político en América Latina. Los casos de Ecuador, Bolivia y Costa Rica. Peru: 2013. p. 47-115.

RÍOS TOBAR, M.; COOK, M.; HORMAZÁBAL, D. Buenas prácticas para la participación de mujeres en la política a través de los partidos políticos. *In*: LLANOS, B.; SAMPLE, K. **Del dicho al hecho**: manual de buenas prácticas para la participación de mujeres en los partidos políticos latinoamericanos. Estocolmo: International IDEA, 2008.

SANCHEZ, M. Trump com covid-19: por que a saída do hospital não esclarece dúvidas sobre a saúde do presidente dos EUA. **BBC**. 05 out. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54427434>. Acesso em 10 abr. 2021.

SCHERER-WARREN, I. Manifestações de rua no Brasil 2013: encontros e desencontros na política. **Cad. CRH**, v. 27, n. 71, p. 417-429, 2014. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0103-49792014000200012>. Acesso em: 17 abr. 2021.

SCHRAIBER, L. B., D'OLIVEIRA, A. F. L. P. Violence against women: interfaces with Health care. **Interface Comunicação, Saúde, Educação**, v. 3, n. 5, 1999. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32831999000200003. Acesso em: 10 set. 2020.

SCOTT, J. Gênero: uma Categoria Útil de Análise Histórica. **Educação e Realidade**. v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 11 abr. 2021.

SENADO NOTÍCIAS. Congresso promulga emenda que veda coligações e estabelece cláusula de barreira. 04 out. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/04/congresso-promulga-emenda-que-veda-coligacoes-e-estabelece-clausula-de-barreira>. Acesso em: 17 abr. 2021.

SENADO NOTÍCIAS. Lista fechada. n.d. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/lista-fechada>. Acesso em: 16 mai. 2021.

SENADO NOTÍCIAS. Lista aberta. n.d. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/lista-aberta>. Acesso em: 16 mai. 2021.

SEP. Sistema Educacional dos Estados Unidos Mexicanos. DGPPP. **Subdiretório de Análise Estatística e Orçamentária, vários ciclos escolares, 2001-2017.** Disponível em: xxxxxx. Acesso em: 22 abr. 2021.

SESNP. Secretariado Ejecutivo Del Sistema Nacional de Seguridad Pública. **Información delictiva y de emergencias con perspectiva de género.** 31 out. 2018., p. 78. Disponível em: https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/415019/Info_delict_persp_g_nero_OCT_23_1118.pdf. Acesso em: 22 abr. 2021.

SILVA, G. J. Conceituações teóricas: esquerda e direita. *Humanidades em diálogo*, São Paulo, v. 6, pp. 149-162, nov. 2014. ISSN 1982-7547. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/106265> . Acesso em: 29 mar. 2020.

SILVA, B. S.; SEINO, E. O sistema eleitoral de lista aberta. *In: SOUZA, C.; NETO, J. Democraciabr: o momento político atual.* Salvador: Editora Juspodvim, 2015.

SPOHR, A. P. *et al.* Participação Política de Mulheres na América Latina: o impacto de cotas e de lista fechada. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 417-441, ago. 2016.

Disponível em

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000200417&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 13 maio 2020.

SSPC. Secretaría de Seguridad y Protección Ciudadana. Información sobre violencia contra las mujeres: Incidencia delictiva y llamadas de emergencia 9-1-1 Centro Nacional de Información. p. 1-98, 30 nov. 2019.

THÉBAUD, F. A Grande Guerra: o triunfo da divisão sexual. *In: DUBY, G.; PERROT, M. (Org.). História das Mulheres no Ocidente: o século XX.* Porto: Afrontamento, 1995, p. 31-94.

TIBURI, M. **Feminismo em comum:** para todas, todes e todos. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Educação para Todos: o compromisso de Dakar.** Brasília: UNESCO, CONSED, Ação Educativa, 2001. 70 p. Disponível em:

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330730/2000_declaracaosobreeducacaoparatodosocompromissodedakar.pdf. Acesso em: 11 jan. 2020.

UNFPA. Fundo de População das Nações Unidas. **Covid-19: um olhar para gênero: resumo técnico proteção da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos e promoção da igualdade de gênero.** Disponível em:

<https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/um-olhar-para-g%C3%AAnero>. Acesso em: 22 abr. 2021.

UNICEF. **Covid-19**: mais de 97% dos estudantes ainda estão fora das salas de aula na América Latina e no Caribe . 09 nov. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/covid-19-mais-de-97-por-cento-dos-estudantes-ainda-estao-fora-das-salas-de-aula-na-america-latina-e-no-caribe>. Acesso em: 22 abr. 2021.

VIOTTI, M. L. R. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. Pequim, 1995. Instrumentos Internacionais dos Direitos das Mulheres, p. 1-112, 11 set. 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 17 abr. 2021.

WIESEHOMMEIER, N.; BENOIT, K. **Parties and Presidents in Latin America**: Data from Expert Surveys in 18 Latin American Countries, 2006-2007. 2007. University of Konstanz; Trinity College Dublin, 2007.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

APÊNDICE A – PROJETOS DE LEI E REQUERIMENTOS DAS DEPUTADAS FEDERAIS NA TEMÁTICA DE GÊNERO (2020-2021)

Partido	Nome da Deputada Federal	Estado que Representa	Ideologia	Número de Mandatos	Número de PL's e REQ. Submetidos	PROJETOS DE LEI	REQUERIMENTOS
AVANTE/MG	GREYCE ELIAS	MG	CENTRO	1 (2019-2023)	3	PL 741/2021; PRLP 1 => PL 976/2019; PL 1334/2021	-
AVANTE/AP	LEDA SADAL A	AP	CENTRO	1 (2019-2023)	5	PL 1291/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 2311/2020 ; PL 567/2021.	REQ 1355/2020
CIDADANIA/SC	CARMEN ZANOTTO	SC	DIREITA	3 (2019-2023 - licenciada) ; 2015-2019 ; 2011-2015	18	PL 641/2020; PL 1145/2020 ; PL 491/2021; PL 2311/2020 ; PL 2560/2020 ; PL 3932/2020 ; PL 4963/2020 ; PL 5373/2020 ;	REQ 18/2020; REQ 1355/2020; REQ 1356/2020; REQ 1357/2020; REQ 1756/2020; REQ 2655/2020; REQ 2903/2020; REQ 1/2021 CMULHER; REQ 42/2021 CSSF; REQ 222/2021.
CIDADANIA/DF	PAULA BELMONTTE	DF	DIREITA	1 (2019-2023)	23	PL 1267/2020 ; PL 1291/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 2311/2020 ; PL 2560/2020 ; PL 2762/2020 ; PL 3396/2020 ; PL 28/2021;	REQ 292/2020; REQ 15/2020 CEXINFAN; REQ 16/2020 CEXINFAN; REQ 17/2020 CEXINFAN; REQ 18/2020 CEXINFAN; REQ 24/2020 CEXINFAN; REQ 29/2020 CEXINFAN; REQ 1355/2020; REQ

							1356/2020; REQ 1357/2020; REQ 1406/2020; REQ 1407/2020; RIC 709/2020; REQ 1909/2020; REQ 567/2021.
DEM/ES	NORMA AYUB	ES	DIREIT A	2 (2019-202 3; 2015-2019)	18	PL 641/2020; PL 1552/2020 ; PL 2311/2020 ; PL 2560/2020 ; PL 2765/2020 ; PL 4963/2020 ; PL 5096/2020 ; PL 1529/2021	REQ 616/2020; REQ 1756/2020; REQ 1995/2020; REQ 2122/2020; REQ 2608/2020; REQ 2655/2020; REQ 2699/2020; REQ 2903/2020; REQ 163/2021; REQ 222/2021
DEM/TO	PROFES SORA DORIN HA SEABR A REZEN DE	TO	DIREIT A	3 (2019-202 3; 2015-2019 ; 2011-2015)	22	PL 641/2020; PL 1267/2020 ; PL 1291/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 2968/2020 ; PL 2508/2020 ; PL 4963/2020 ; PL 5091/2020 ;	REQ 575/2020; RIC 357/2020; REQ 1406/2020; REQ 1407/2020; REQ 1909/2020; REQ 2608/2020; REQ 2655/2020; REQ 2836/2020; REQ 2837/2020; REQ 2838/2020; REQ 2839/2020; REQ 2897/2020; REQ 2903/2020;

							REQ 163/2021;
DEM/MS	TEREZ A CRISTI NA	MS	DIREIT A	2 (2019-202 3 - Licenciada ; 2015-2019)	-	-	-
MDB/RJ	DANIEL A DO WAGUI NHO	RJ	CENTR O	1 (2019-202 3)	10	PL 291/2020; PL 641/2020; PL 2311/2020 ; PL 2560/2020 ; PL 1291/2020 ; PL 5095/2020 ; PL 5096/2020 ;	REQ 1355/2020; REQ 1356/2020; REQ 2699/2020;
MDB/TO	DULCE MIRAN DA	TO	CENTR O	2 (2019-202 3; 2015-2019)	17	PL 641/2020; PL 1267/2020 ; PL 1291/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 2311/2020 ; PL 2560/2020 ; PL 2762/2020 ; PL 3932/2020 ; PL 5096/2020 ;	REQ 1355/2020; REQ 1356/2020; REQ 1357/2020; REQ 1406/2020; REQ 1407/2020; REQ 1917/2020; REQ 2122/2020; REQ 2699/2020;
MDB/BA	ELCION E BARBA LHO	BA	CENTR O	6 (2019-202 3; 2015-2019 ; 2011-2015 ; 2007-2011 ; 1999-2003 ; 1995-1999)	6	PL 641/2020; PL 2962/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 4411/2020 ; PL 5192/2020 ;	REQ 1768/2020;
MDB/AC	JÉSSIC A SALES	AC	CENTR O	2 (2019-202 3;	1	PL 852/2021;	-

				2015-2019)			
NOVO/SP	ADRIANA VENTURA	SP	DIREITA	1 (2019-2023)	2	-	REQ 281/2020; REQ 2663/2020;
PCdoB/BA	ALICE PORTUGAL	BA	ESQUERDA	5 (2019-2023; 2015-2019 ; 2011-2015 ; 2007-2011 ; 2003-2007)	31	PL 2013/2020 ; PL 2311/2020 ; PL 2560/2020 ; PL 2688/2020 ; PL 2762/2020 ; PL 2860/2020 ; PL 2968/2020 ; PL 3932/2020 ; PL 4306/2020 ; PL 4314/2020 ; PL 5631/2020 ;	REQ 1309/2020; REQ 1355/2020; REQ 1356/2020; REQ 1357/2020; REQ 1447/2020; REQ 1513/2020; REQ 1658/2020; RIC 710/2020; REQ 1768/2020; REQ 1909/2020; REQ 1958/2020; REQ 1985/2020; REQ 1992/2020; REQ 2122/2020; REQ 2159/2020; REQ 2286/2020; RIC 1283/2020; REQ 2699/2020; REQ 212/2021; REQ 377/2021;
PCdoB/RJ	JANDIRA FEGHALI	RJ	ESQUERDA	7 (2019-2023; 2015-2019 ; 2011-2015 ; 2003-2007 ; 1999-2003 ; 1995-1999 ;	17	PL 690/2020; PL 1267/2020 ; PL 2013/2020 ; PL 2860/2020 ; PL 2968/2020 ; PL 3932/2020 ; PL 4314/2020	REQ 1406/2020; REQ 1431/2020; REQ 1447/2020; REQ 1768/2020; REQ 1909/2020; REQ 2122/2020; REQ 2159/2020;

				1991-1995)		; PL 5096/2020 ;	REQ 2286/2020; REQ 2699/2020;
PCdoB/AC	PERPÉT UA ALMEI DA	AC	ESQUE RDA	4 (2019-202 3; 2011-2015 ; 2007-2011 ; 2003-2007)	37	PL 690/2020; PL 1031/2020 ; PL 1082/2020 ; PL 1267/2020 ; PL 1272/2020 ; PL 1291/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 2508/2020 ; PL 2860/2020 ; PL 2968/2020 ; PL 2997/2020 ; PL 3932/2020 ; PL 4314/2020 ; PL 4963/2020 ; PL 1222/2021 ;	REQ 3/2020; REQ 1344/2020; REQ 1376/2020; REQ 1379/2020; RIC 563/2020; REQ 1406/2020; REQ 1407/2020; REQ 1756/2020; REQ 1909/2020; REQ 1955/2020; REQ 1958/2020; REQ 1966/2020; REQ 1978/2020; REQ 1985/2020; REQ 1992/2020; REQ 1995/2020; REQ 2122/2020; REQ 2286/2020; REQ 2608/2020; REQ 2655/2020; REQ 2903/2020; REQ 895/2021;
PCdoB/AP	PROFES SORA MARC IVANIA	AP	ESQUE RDA	3 (2019-202 3; 2015-2019 ; 2011-2015)	9	PL 1272/2020 ; PL 1291/2020 ; PL 2688/2020 ; PL 3932/2020 ; PL 4314/2020 ; PL 1529/2021 ;	REQ 1909/2020; REQ 1992/2020; REQ 2122/2020;

PDT/GO	FLÁVIA MORAI S	GO	ESQUE RDA	3 (2019-2023; 2015-2019; ; 2011-2015)	5	PL 2997/2020 ; PL 5144/2020 ;	REQ 664/2020; REQ 1909/2020; REQ 9/2021 CMULHER;
PDT/RO	SILVIA CRISTI NA	RO	ESQUE RDA	1 (2019-2023)	2	PL 4287/2020 ;	REQ 1909/2020;
PDT/SP	TABAT A AMARA L	SP	ESQUE RDA	1 (2019-2023)	21	PL 428/2020; PL 557/2020; PL 569/2020; PL 1082/2020 ; PL 1267/2020 ; PL 1291/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 2311/2020 ; PL 2508/2020 ; PL 3932/2020 ; PL 4963/2020 ; PL 5091/2020 ; PL 5096/2020 ; PL 54/2021; PL 785/2021; PL 788/2021; PL 1246/2021 ;	REQ 1355/2020; RIC 632/2020; REQ 1909/2020; REQ 2699/2020;
PL/PR	CHRIST IANE DE SOUZA YARED	PR	DIREIT A	2 (2019-2023; 2015-2019)	0	-	=
PL/DF	FLÁVIA ARRUD A	DF	DIREIT A	1 (2019-2023) - LICENCI ADA	14	PL 641/2020; PL 1082/2020 ; PL 1291/2020 ; PL 2997/2020 ; PL 1267/2020	REQ 16/2020; REQ 266/2020; REQ 1/2020 CEXFEMIN; REQ 2/2020 CEXFEMIN; REQ 3/2020 CEXFEMIN;

						; PL 5091/2020 ; PRLP 1 => PL 598/2019;	REQ 1756/2020; REQ 1909/2020;
PL/GO	MAGDA MOFATTO	GO	DIREITA	3 (2019-2023 ; 2015-2019 ; 2011-2015)		-	-
PL/SP	POLICIAL KATIA SASTRE	SP	DIREITA	1 (2019-2023)	2	PL 5254/2020 ; PL 5574/2020 ;	-
PL/RJ	SORAYA SANTOS	RJ	DIREITA	2 (2019-2023; 2015-2019)	14	PL 641/2020; PL 1291/2020 ; PL 5091/2020 ; PL 741/2021;	REQ 248/2020; REQ 1756/2020; REQ 1909/2020; REQ 2836/2020; REQ 2837/2020; REQ 2838/2020; REQ 2839/2020; REQ 2900/2020; REQ 427/2021; REQ 586/2021;
PODEMOS/ AP	PATRICIA FERRAZ	SUPLENTE QUE EXERCE O MANDATO	CENTRO		10	PL 1291/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 2311/2020 ; PL 2560/2020 ; PL 2762/2020 ;	REQ 116/2020; REQ 176/2020; REQ 1355/2020; REQ 1356/2020; REQ 1357/2020;
PODEMOS/ SP	RENATA ABREU	SP	CENTRO	2 (2019-2023; 2015-2019)	3	PL 583/2021; PL 781/2021; PL 1590/2021 ;	-

PP/SC	ANGEL A AMIN	SC	DIREIT A	3 (2019-202 3; 2007-2011 ; 1991-1995)	18	PL 641/2020; PL 2311/2020 ; PL 2560/2020 ; PL 2762/2020 ; PL 5096/2020 ;	REQ 1355/2020; REQ 1356/2020; REQ 1357/2020; REQ 1909/2020; REQ 2603/2020; REQ 2655/2020; REQ 2699/2020; REQ 2836/2020; REQ 2837/2020; REQ 2838/2020; REQ 2839/2020; REQ 2897/2020; REQ 2903/2020;
PP/DF	CELINA LEÃO	DF	DIREIT A	1 (2019-202 3)	5	PL 395/2020; PRLP 1 => PL 255/2020; PRLP 1 => PL 1568/2019 ; PRLP 1 => PL 321/2021;	REQ 228/2020;
PP/PI	IRACE MA PORTEL LA	PI	DIREIT A	3 (2019-202 3; 2015-2019 ; 2011-2015)	7	PL 2997/2020 ; PL 5096/2020 ;	REQ 2699/2020; REQ 2837/2020; REQ 2836/2020; REQ 2838/2020; REQ 2839/2020;
PP/RO	JAQUE LINE CASSO L	RO	DIREIT A	1 (2019-202 3)	3	PL 2204/2020 ; PL 1423/2021 ;	REQ 1909/2020;

PP/PI	MARGARETE COELHO	PI	DIREITA	1 (2019-2023)	24	PL 1291/2020 ; PL 3932/2020 ; PL 4164/2020 ; PL 4286/2020 ; PL 4287/2020 ; PL 4290/2020 ; PL 4963/2020 ; PL 5091/2020 ; PL 741/2021; PL 1246/2021 ;	REQ 1985/2020; REQ 2122/2020; REQ 2603/2020; REQ 2608/2020; REQ 2609/2020; REQ 2655/2020; REQ 2836/2020; REQ 2837/2020; REQ 2838/2020; REQ 2839/2020; REQ 2897/2020; REQ 2900/2020; REQ 2903/2020; REQ 586/2021;
PSB/BA	LÍDICE DAMATA	BA	ESQUERDA	3 (2019-2023; 2007-2011 ; 1987-1991)	18	PL 1291/2020 ; PL 1368/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 2501/2020 ; PL 2960/2020 ; PL 2968/2020 ; PL 3540/2020 ; PL 5096/2020 ; PL 70/2021;	REQ 421/2020; REQ 1473/2020; REQ 1909/2020; REQ 1917/2020; REQ 2286/2020; REQ 2678/2020; REQ 2699/2020; REQ 377/2021; REQ 895/2021;
PSB/RS	LIZIANE BAYER	RS	ESQUERDA	1 (2019-2023)	2	PL 411/2020; PL 2501/2020 ;	-
PSB/SP	ROSAN VALLE	SP	ESQUERDA	1 (2019-2023)	10	PL 641/2020; PL 2501/2020 ; PL 2958/2020 ; PL 3505/2020 ; PL	REQ 1756/2020; REQ 1909/2020; REQ 2676/2020; REQ 2678/2020;

						3540/2020 ; PL 3890/2020	
PSC/ES	LAURIE TE	ES	DIREIT A	2 (2019-202 3; 2011-2015)	6	PL 249/2020; PL 614/2020; PL 3396/2020 ; PL 3423/2020 ; PL 5055/2020 ; PL 672/2021;	-
PSD/RJ	FLORD ELIS	RJ	CENTR O	1 (2019-202 3)	1	PL 3858/2020 ;	-
PSDB/MS	BIA CAVASS A	MS	DIREIT A	1 (2019-202 3)	10	PL 2311/2020 ; PL 2560/2020 ; PL 2762/2020 ; PL 2765/2020 ; PL 1529/2021 ;	REQ 1356/2020; REQ 1357/2020; REQ 1355/2020; REQ 1756/2020; REQ 895/2021
PSDB/SP	BRUNA FURLA N	SP	DIREIT A	3 (2019-202 3; 2015-2019 ; 2011-2015)	1	-	REQ 1724/2020;
PSDB/PB	EDNA HENRI QUE	PB	DIREIT A	1 (2019-202 3)	2	PL 801/2021; PL 1529/2021	
PSDB/SC	GEOVA NIA DE SÁ	SC	DIREIT A	2 (2019-202 3; 2015-2019)	1	PL 299/2020;	-
PSDB/AC	MARA ROCHA	AC	DIREIT A	1 (2019-202 3)	6	PL 1552/2020 ; PL 3396/2020 ; PL 5096/2020 ; PL 1134/2021 ;	REQ 1909/2020; REQ 2699/2020;

PSDB/RO	MARIA NA CARVA LHO	RO	DIREIT A	2 (2019-202 3; - 2015-2019)	15	PL 64/2020; PL 641/2020; PL 1291/2020 ; PL 1368/2020 ; PL 2311/2020 ; PL 2762/2020 ;	REQ 1357/2020; REQ 1909/2020; REQ 1966/2020; REQ 2046/2020; REQ 2122/2020; REQ 2205/2020; REQ 2837/2020; REQ 2838/2020; REQ 2839/2020;
PSDB/SC	NORMA PEREIR A	SC	DIREIT A	1 (2019-202 3)	1	PL 1529/2021	
PSDB/MS	ROSE MODES TO	MS	DIREIT A	1 (2019-202 3)	10	PL 2968/2020 ; PL 4963/2020 ; PL 5091/2020 ; PL 5096/2020 ; PL 1246/2021 ;	REQ 1909/2020; REQ 2655/2020; REQ 2699/2020; REQ 2900/2020; REQ 2903/2020;
PSDB/RR	SHÉRID AN	RR	DIREIT A	2 (2019-202 3; 2015-2019)	5	PL 641/2020; PL 5587/2020 ; RDF 1 => PL 1234/2019	REQ 1756/2020; REQ 1909/2020;
PSDB/AL	TEREZ A NELMA	AL	DIREIT A	1 (2019-202 3)	16	PL 1291/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 2762/2020 ; PL 2968/2020 ; PL 2997/2020 ; PL 3932/2020 ; PL 4343/2020 ; PL 5096/2020 ; PL 1246/2021 ; PL 1529/2021 ;	REQ 1357/2020; REQ 1909/2020; REQ 2122/2020; REQ 2699/2020; REQ 377/2021; REQ 64/2021;

PSL/MG	ALÊ SILVA	MG	DIREIT A	1 (2019-2023)	1	PL 3396/2020 ;	-
PSL/PR	ALINE SLEUTJES	PR	DIREIT A	1 (2019-2023)	1	PL 3396/2020 ;	-
PSL/DF	BIA KICIS	DF	DIREIT A	1 (2019-2023)	1	PL 3396/2020 ;	-
PSL/SP	CARLA ZAMBE LLI	SP	DIREIT A	1 (2019-2023)	1	PL 232/2021;	-
PSL/SC	CAROLINE DE TONI	SC	DIREIT A	1 (2019-2023)	1	PL 4213/2020 ;	-
PSL/RJ	CHRISTONETTO	RJ	DIREIT A	1 (2019-2023)	2	PL 1515/2021	REQ 33/2020;
PSL/ES	DRA. SORAYA MANATO	ES	DIREIT A	1 (2019-2023)	13	PL 64/2020; PL 63/2020; PL 1291/2020 ; PL 2311/2020 ; PL 2560/2020 ; PL 2762/2020 ; PL 3396/2020 ;	REQ 33/2020; REQ 1356/2020; REQ 1357/2020; REQ 2046/2020; REQ 2952/2020; REQ 50/2021;
PSL/SP	JOICE HASSELMANN	SP	DIREIT A	1 (2019-2023)	3	PL 641/2020; PL 5096/2020 ;	REQ 2699/2020;
PSL/RJ	MAJOR FABIANA	RJ	DIREIT A	1 (2019-2023)	4	PL 641/2020; PL 2578/2020 ; PL 3396/2020 ; PL 232/2021;	-
PSL/BA	PROFESSORA DAYANE PIMENTEL	BA	DIREIT A	1 (2019-2023)	0	-	-
PSOL/MG	ÁUREA CAROLINA	MG	ESQUERDA	1 (2019-2023)	14	PL 2968/2020 ; PL 3791/2020 ; PL 3934/2020 ; PL 4297/2020	REQ 1507/2020; REQ 1909/2020; REQ 1917/2020; REQ 2159/2020;

						; PL 4399/2020 ; PL 5096/2020 ;	REQ 2187/2020; REQ 2286/2020; REQ 2699/2020; REQ 113/2021;
PSOL/RS	FERNANDA MELCHIONNA	RS	ESQUERDA	1 (2019-2023)	37	PL 1267/2020 ; PL 1291/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 2366/2020 ; PL 2508/2020 ; PL 2762/2020 ; PL 2968/2020 ; PL 2997/2020 ; PL 3667/2020 ; PL 3791/2020 ; PL 4297/2020 ; PL 4399/2020 ; PL 5096/2020 ; PL 5208/2020 ;	REQ 98/2020; REQ 679/2020; REQ 686/2020; REQ 756/2020; REQ 1263/2020; REQ 1357/2020; REQ 1376/2020; REQ 1406/2020; REQ 1425/2020; REQ 1431/2020; REQ 1461/2020; REQ 1462/2020; REQ 1469/2020; REQ 1473/2020; REQ 1507/2020; REQ 1768/2020; REQ 1909/2020; REQ 1917/2020; REQ 2159/2020; REQ 2187/2020; REQ 2286/2020; REQ 2699/2020; REQ 113/2021;

PSOL/SP	LUIZA ERUNDA INA	SP	ESQUE RDA	6 (2019-202 3; 2015-2019 ; 2011-2015 ; 2007-2011 ; 2003-2007 ; 1999-2003)	37	PL 1267/2020 ; PL 1291/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 2366/2020 ; PL 2477/2020 ; PL 2508/2020 ; PL 2762/2020 ; PL 2765/2020 ; PL 2968/2020 ; PL 3791/2020 ; PL 3932/2020 ; PL 4297/2020 ; PL 4399/2020 ; PL 5096/2020 ;	REQ 1263/2020; REQ 1357/2020; REQ 1376/2020; REQ 1406/2020; REQ 1407/2020; REQ 1431/2020; REQ 1461/2020; REQ 1462/2020; REQ 1469/2020; REQ 1473/2020; RIC 600/2020; REQ 1507/2020; REQ 1909/2020; REQ 1917/2020; REQ 2159/2020; REQ 2187/2020; REQ 2286/2020; REQ 2699/2020; REQ 2836/2020; REQ 2837/2020; REQ 2838/2020; REQ 2839/2020; REQ 113/2021;
---------	------------------------	----	--------------	--	----	--	---

PSOL/SP	SÂMIA BOMFI M	SP	ESQUE RDA	1 (2019-202 3)	37	PL 1267/2020 ; PL 1291/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 2477/2020 ; PL 2508/2020 ; PL 2968/2020 ; PL 3667/2020 ; PL 3791/2020 ; PL 3932/2020 ; PL 3934/2020 ; PL 4297/2020 ; PL 4399/2020 ; PL 5096/2020 ; PL 5208/2020 ; PRC 20/2021; PL 1405/2021 ;	REQ 1263/2020; REQ 1376/2020; REQ 1407/2020; REQ 1431/2020; REQ 1461/2020; RIC 600/2020; REQ 1506/2020; REQ 1909/2020; REQ 1917/2020; REQ 1992/2020; REQ 2122/2020; REQ 2159/2020; REQ 2187/2020; REQ 2286/2020; REQ 2328/2020; REQ 2699/2020; REQ 113/2021; REQ 4/2021 CMULHER; REQ 32/2021 CDHM; REQ 6/2021 CMULHER; REQ 8/2021 CMULHER; REQ 895/2021;
---------	---------------------	----	--------------	----------------------	----	---	---

PSOL/RJ	TALÍRI A PETRO NE	RJ	ESQUE RDA	1 (2019-202 3)	37	PL 1267/2020 ; PL 1291/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 2477/2020 ; PL 2508/2020 ; PL 2968/2020 ; PL 3667/2020 ; PL 3791/2020 ; PL 3932/2020 ; PL 3934/2020 ; PL 4297/2020 ; PL 4399/2020 ; PL 5096/2020 ; PL 5208/2020 ; PRC 20/2021; PL 1405/2021 ;	REQ 1263/2020; REQ 1376/2020; REQ 1407/2020; REQ 1431/2020; REQ 1461/2020; RIC 600/2020; REQ 1506/2020; REQ 1909/2020; REQ 1917/2020; REQ 1992/2020; REQ 2122/2020; REQ 2159/2020; REQ 2187/2020; REQ 2286/2020; REQ 2328/2020; REQ 2699/2020; REQ 113/2021; REQ 4/2021 CMULHER; REQ 32/2021 CDHM; REQ 6/2021 CMULHER; REQ 8/2021 CMULHER; REQ 895/2021;
PSOL/BA	VIVI REIS	BA	ESQUE RDA	1 (2019-202 3)	2	-	REQ 113/2021; REQ 32/2021 CDHM;
PT/RJ	BENEDI TA DA SILVA	RJ	ESQUE RDA	5 (2019-202 3; 2015-2019 ; 2011-2015 ; 1991-1995 ; 1987-1991)	19	PL 25/2020; PL 1291/2020 ; PL 2434/2020 ; PL 2508/2020 ; PL 2688/2020 ; PL 2690/2020	REQ 1909/2020; REQ 1917/2020; REQ 2836/2020; REQ 2837/2020; REQ 2838/2020; REQ 2839/2020;

						; PL 2726/2020 ; PL 2765/2020 ; PL 2968/2020 ; PL 3977/2020 ; PL 4363/2020 ; PL 5238/2020 ;	REQ 106/2021 CSSF;
PT/DF	ERIKA KOKAY	DF	ESQUE RDA	3 (2019-202 3; 2015-2019 ; 2011-2015)	13	PL 1291/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 1615/2020 ; PL 2508/2020 ; PL 2688/2020 ; PL 2690/2020 ; PL 3932/2020 ; PL 4363/2020 ; PL 4943/2020 ; PL 4963/2020 ; PL 1246/2021 ; PL 1529/2021 ;	REQ 10/2021;
PT/PR	GLEISI HOFFM ANN	PR	ESQUE RDA	1 (2019-202 3)	4	PL 1291/2020 ; PL 2508/2020 ; PL 2726/2020 ; PL 4363/2020 ;	-
PT/CE	LUIZIA NNE LINS	CE	ESQUE RDA	2 (2019-202 3; 2015-2019)	6	PL 4363/2020 ; PL 2688/2020 ; PL 2508/2020 ; PL 1291/2020 ; PL 2726/2020	REQ 1917/2020;

PT/MG	MARGARIDA SALOMÃO (NÃO ESTÁ EM EXERCÍCIO)	MG	ESQUERDA	3 (2019-2023; 2015-2019; 2011-2015)	6	PL 4943/2020 ; PL 4363/2020 ; PL 2726/2020 ; PL 2508/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 1291/2020 ;	-
PT/RS	MARIA DO ROSÁRIO	RS	ESQUERDA	5 (2019-2023; 2015-2019; 2011-2015; 2007-2011; 2003-2007)	9	PL 4363/2020 ; PL 2726/2020 ; PL 2508/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 1291/2020 ; PL 4943/2020 ; PL 29/2021	REQ 2286/2020; REQ 1917/2020;
PT/PE	MARÍLIA ARRAYS	PE	ESQUERDA	1 (2019-2023)	7	PL 4943/2020 ; PL 4363/2020 ; PL 2726/2020 ; PL 2508/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 1291/2020 ;	REQ 2699/2020;
PT/RN	NATÁLIA BONAVIDES	RN	ESQUERDA	1 (2019-2023)	6	PL 2508/2020 ; PL 1291/2020 ; PL 2726/2020 ; PL 2765/2020 ;	REQ 2286/2020; REQ 1917/2020;
PT/MT	PROFESSORA ROSA NEIDE	MT	ESQUERDA	1 (2019-2023)	15	PL 1529/2021 ; PL 1615/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 2690/2020 ; PL 4363/2020 ; PL	REQ 740/2021; REQ 1917/2020; REQ 490/2020;

						2726/2020 ; PL 1031/2020 ; PL 2508/2020 ; PL 4943/2020 ; PL 1651/2021 ; PL 1374/2021 ; PL 770/2021;	
PT/CE	RACHE L MARQU ES	CE	ESQUE RDA	1 (2019-202 3)	1	PL 29/2021;	-
PT/PI	REJANE DIAS	PI	ESQUE RDA	2 (2019-202 3; 2015-2019)	39	PL 1651/2021 ; PL 1374/2021 ; PL 1353/2021 ; PL 1087/202; PL 793/2021; PL 198/2021; PL 61/2021; PL 265/2020; PL 266/2020; PL 603/2020; PL 311/2020; PL 1291/2020 ; PL 1552/2020 ; PL 2013/2020 ; PL 2311/2020 ; PL 2508/2020 ; PL 2737/2020 ; PL 2762/2020 ; PL 2920/2020 ; PL 2968/2020 ; PL 3988/2020 ; PL	REQ 6/2021 CPD; REQ 701/2021; REQ 7/2021; REQ 1355/2020; REQ 1357/2020; REQ 1461/2020; REQ 1462/2020; REQ 1513/2020;

						4300/2020 ; PL 4559/2020 ; PL 4614/2020 ; PL 4947/2020 ; PL 5033/2020 ; PL 5114/2020 ; PL 5136/2020 ; PL 5445/2020 ; PL 5552/2020 ; PL 5554/2020 ;	
PTB/PR	LUISA CANZI ANI	PR	CENTR O	1 (2019-202 3)	3	PL 1291/2020 ; PL 1368/2020 ; PL 1552/2020 ;	-
PV/PR	LEAND RE	PR	ESQUE RDA	2 (2019-202 3; 2015-2019)	0	-	-
REDE/RR	JOENIA WAPIC HANA	RR	ESQUE RDA	1 (2019-202 3)	9	PL 641/2020; PL 1031/2020 ; PL 1267/2020 ; PL 2968/2020 ; PL 2997/2020 ; PL 5096/2020 ;	REQ 1406/2020; REQ 1407/2020; REQ 2699/2020;
REPUBLIC ANOS/AP	ALINE GURGE L	AP	DIREIT A		3	PL 4932/2020 ; PL 5096/2020 ;	REQ 2699/2020;
REPUBLIC ANOS/SP	MARIA ROSAS	SP	DIREIT A	1 (2019-202 3)	1	PL 3565/2020 ;	-
REPUBLIC ANOS/RJ	ROSAN GELA GOMES	RJ	DIREIT A	2 (2019-202 3; 2015-2019)	10	PL 320/2021; PL 321/2021; PL 322/2021; PL	REQ 890/2021;

						323/2021; PL 324/2021; PL 854/2021; PL 855/2021; PL 856/2021; PL 2997/2020 ;	
REPUBLICANOS/BA	TIAERON	BA	DIREITA	2 (2019-2023; 2015-2019)	8	PL 1614/2021 ; PL 1616/2021 ; PL 1619/2021 ; PL 1622/2021 ; PL 1624/2021 ; PL 1629/2021 ; PL 1633/2021 ; PL 1637/2021 ;	-
SOLIEDARIEDADE/AC	DRA. VANDA MILANI	AC	DIREITA	1 (2019-2023)	0	-	-
SOLIEDARIEDADE/PI	MARINA SANTOS	PI	DIREITA	1 (2019-2023)	4	PL 1291/2020 ; PL 4963/2020 ;	REQ 2903/2020; REQ 2655/2020;
PROS/RN	CARLA DICKSON	RN	DIREITA	1 (2019-2023)	4	PL 741/2021; PL 3932/2020 ;	REQ 890/2021; REQ 586/2021;
PROS/RJ	CLARISA GAROTINHO	RJ	DIREITA	2 (2019-2023; 2015-2019)	3	PL 1291/2020 ;	REQ 1407/2020; REQ 1406/2020;

Fonte: elaborado pela autora, com base nos dados da pesquisa.